



## ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 88400-45.1996.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogada: Jussira Teixeira, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A., Advogada: Gislane Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 293233/2017-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 211800-68.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fábio Karam Brandão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes, Decisão: após proposta formulada, da tribuna, pelo douto patrono da reclamada e com anuência da ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reterminando sua remessa imediata ao Núcleo Permanente de Conciliação do TST - NUPEC.; **Processo: AIRR - 129000-42.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAMAL SAMOUR HAMMOUD, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Alexandre José Zanardi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 122200-80.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cristiane Ianagui Matsumoto Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 168200-05.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMUEL KREMER BOAMORTE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 34100-69.2008.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Flávio Eduardo Barros Galvão, Agravado(s): TEREZA DULCE DE QUEIROZ CAMPOS DE AZEVEDO, Advogado: Andre Gustavo Correa Azevedo, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE JABOATÃO - URJ, Advogada: Juliana Salgues de Aragão, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMDEJA, Advogado: Marcus Sergio Mendes Silva de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 69100-08.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Agravante(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Ricardo Monteiro Simões Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravos de instrumento do SINTRAPORT e do OGMO; II) dar provimento ao agravo de instrumento do TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 87800-86.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADIN VIANA FERREIRA E OUTROS, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 109800-28.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de JÚLIO MARTINS PASSOS, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 125800-12.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA MARCHI GARCIA, Advogado: Paulo Roberto Gomes Castanheira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 134300-13.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS EDUARDO SENNA DE BRITO, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 34800-83.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Orlando Schiavon Júnior,



Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: após manifestação da douta representante do Ministério Público do Trabalho, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 47500-61.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TOK TAKE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): CÍCERA IVANETE GONÇALVES, Advogado: Guilherme Henrique Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 89500-17.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): PRESERVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VARIADOS S/C LTDA., Agravado(s): MARIA ANTONIA DE ASSIS CARMINATE, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 151600-51.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ARTUR GUEDES FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR, Advogado: Alfredo Teixeira de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 239200-28.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAN MENDES DE SOUZA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sociedade de Ad. Ghazale , Castro & Gomes Adv., Advogada: Dayana Pimentel Carvalho, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Advogado: Carlos José Portella, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 361200-74.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo, Agravado(s): WILSON GONÇALVES MAIA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37-89.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Marcos Tavares Ferreira, Agravado(s): EDI CARLOS SOARES DE SOUZA, Advogado: Marco Tognollo, Advogado: Cinthia Maria Lacintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 298-42.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): WESLEY GONÇALVES, Advogado: Salim Lamberti Miguel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 515-46.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISABEL MARIA LIMA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves,



Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravante(s)- ISABEL MARIA LIMA DA SILVA.; **Processo: AIRR - 1202-17.2010.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): ADRIANA MOURA ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 1344-96.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): PAULO FLÁVIO ALVIM DE ASSIS GONÇALVES, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1394-76.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADILSON FARIA DE PAULA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1453-13.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ELIANA CRISTINA SANTOS DE JESUS, Advogada: Maria Consuelo Oliveira Budel, Agravante(s) e Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2246-40.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARON ROSSET, Advogado: Mauricio de Campos Veiga, Agravado(s): VERA MARIA TERRA JALBUT, Advogado: Antônio José Neaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 203-60.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogada: Eliane Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 645-11.2011.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADÉLIA BARRAQUETH CARMO DA COSTA, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Thales Eduardo Rodrigues Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1085-27.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Paulo Roberto Francisco Franco, Advogado: Marisa Barbieri Boralli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1170-35.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): JOSEMIR FREIRE DE SIQUEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1314-47.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Guisso Filho, Agravado(s): MÁRCIA REGINA HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 73000-36.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA COSTA GOMES, Advogada: Denise de Fátima Gomes de Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83300-55.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA MARIA XAVIER, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 216-80.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELFINO TEOFILU DE CASTRO, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Emerson Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 439-65.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JOSÉ SALES COSTA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Procuradora: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 761-85.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOCIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Carlos Lied Sessego, Agravado(s): LENECIR FIGUEIREDO RIBEIRO CONSTRUÇÕES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1181-28.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): OSVALDINA MENDES DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1249-84.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel,



Agravado(s): HAMILTON DOS REIS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1313-58.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): JORGE ALCÂNTARA LUZ, Advogado: Lucimara Socorro Rocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1440-09.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VICENTE FRANCISCO DE FARIA, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1525-27.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE UBERABA E REGIÃO - SINTECT, Advogado: Sandro Alves Tavares, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1553-13.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIVIANE FERREIRA RIBEIRO EUGÊNIO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Mario Tobias Figueira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1663-13.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO DE PRATA LTDA., Advogado: Paulo Valle Netto, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Marcelo Rafael Chioca, Agravado(s): NIVALDO MESQUITA, Advogado: José Francisco Lino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Chrystian Junqueira Rossato, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1707-35.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Natalia Bludeni Cunha, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1948-10.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): GERALDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2119-42.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Mônica Schlebinger Leite, Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): ELIAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Wlademir Garcia, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise



do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2133-28.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ALEXANDRE SANTOS DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Oswaldo Martins Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2298-27.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): FRANCISCO NOBRE DE SOUZA, Advogado: Priscila Alcantara Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2552-29.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANO TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2610-52.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO FIGUEIREDO DIAS, Advogado: José Tadeu Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: BRUNA MAIA LEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 3147-55.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESTAURANTES TOURNEGRILL LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO ABILIO PEREIRA, Advogada: Juliana Scalisse Martins Gaspar Ferreira, Advogado: Ney Martins Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 29-59.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIEL DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 63-84.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELOÍSA MAZONI GUNTZEL, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 144-25.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Luiz Alberto Melo dos Santos, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Agravado(s): ÁGUIA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 376-51.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: André Augusto dos Santos, Agravado(s): ELONICE BURGIM, Advogado: Gladimir Gattelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 578-44.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro,



Agravado(s): DALVAM DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 728-56.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA PROENÇA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Agravado(s): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Advogado: Marianna Alves Gil, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Advogado: Marianna Alves Gil, Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Marianna Alves Gil, Agravado(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Advogado: Marianna Alves Gil, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Marianna Alves Gil, Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., Advogado: Marianna Alves Gil, Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Advogado: Marianna Alves Gil, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Henrique Volpato Maluta, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Fernando Muniz Santos, Advogado: André Ricardo Tubiana, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Advogado: Marianna Alves Gil, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Advogado: Marianna Alves Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 788-49.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDILSON DE ALMEIDA SOBREIRA, Advogado: José Irineu Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 889-27.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE FARIA, Advogada: Neiva Leal de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 927-24.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Roberto Pôrto Pacheco, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): BERENICE BARRETO SENA, Advogado: Lúcio Alberto Seade Lago, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 936-67.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): DM DA CRUZ TRANSPORTES - ME, Advogado: Luís Alberto Balderama, Agravado(s): SINVAL MOREIRA DA SILVA, Advogada: Simone Oliveira Nunes Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1093-75.2013.5.02.0029 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEX JOSÉ DE MATOS, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1253-97.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENCORP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): JULIO CESAR PEREIRA FERRAZ DE BITENCOURT, Advogado: Vespúcio do Nascimento, Agravado(s): A. P. VICENTE - ZELADORIA - ME, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária. Ônus da Prova da Prestação de Serviços à Tomadora", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1313-04.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EVERSON DOS SANTOS BASTIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1562-46.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Procurador: João Lopes de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Carla Geovanna Cunha Rossi, Procuradora: Rosineide Mendonça Moura, Decisão: após manifestação da douta representante do Ministério Público do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1584-47.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DO NASCIMENTO FRANCISCO, Advogado: Raphaela Maia Russi Franco, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1592-86.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): GERALDO SILVA CANHAMAQUE AMORIM, Advogada: Jane Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1730-11.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POSTO MODELO DE LIMEIRA LTDA., Advogado: Gustavo Moura Tavares, Agravado(s): ELAINE CRISTINA PERISSOTO, Advogado: Jailton Alves Ribeiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2560-41.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): AFONSO CELCO GOMES, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2645-66.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): LEANDRO ALVES DE FREITAS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da 2ª Reclamada - Celg Distribuidora S.A. (Celg - D) e negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada - Conselt Engenharia Ltda.; **Processo: AIRR -**



**2923-71.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE GOMES VIEIRA, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10081-75.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Cláudio Felix Ferreira, Agravado(s): ARY COUTINHO JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10292-91.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MALQUIAS ALVES NOGUEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10391-09.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos.; **Processo: AIRR - 10986-32.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogada: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Agravado(s): RAFAEL GOMES DE CARVALHO, Advogada: Juliana Severino Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11079-40.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravante(s) e Agravado(s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): DOUGLAS VITOR SAMPAIO, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas.; **Processo: AIRR - 11143-66.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANE MAURÍCIO ANTUNES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VANZIN, PENTEADO E ANGHINONI ADVOGADOS, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): MORO E CAETANO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Advogada: Tatiana Paula Gulli Sant'ana Dal Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11703-21.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO RCI BRASIL S.A (SUCESSOR, POR INCORPORAÇÃO, DA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL), Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ANA LÚCIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Elias Pessoa de Lima, Agravado(s): LABOURSERV RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000312-39.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRILDA SILVEIRA LOPES, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003154-33.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO ALEXANDRE LOPES, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: RICARDO HAJJ FEITOSA, Agravado(s): MOVEL CONSULTORIA E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16-22.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): REINALDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 53-85.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELVIO FIGUEIREDO NEVES FILHO, Advogado: Egidio Lucca, Advogado: Pedro Soares Seeger, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA E OUTRO, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 106-74.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): CATARINA ANTUNES DA SILVEIRA, Advogada: Nádia Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 216-39.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDILSON CARRASCO, Advogado: Orlando Losi Coutinho Mendes, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 269-21.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONALDO BARBOSA MONTEIRO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 270-55.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): ADILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 326-25.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 389-07.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): IZAIR MENDES DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: José Mauro Langer, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogado: Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 393-32.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSELI APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Adão Monteiro Filho, Agravado(s): OSCAR FERREIRA BRODA, Advogado: Thierry Pierre El Omaili, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 397-38.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÔNICA ROLDÃO BRANT, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estevao Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 433-97.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO GONZAGA FILHO, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 438-26.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): JULIANA THEODORO DUVAL DA SILVA, Advogada: Marcela de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 678-10.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADONÁCIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 708-79.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Gustavo Diniz Tavares, Advogado: Liris Cristina Tavares Ribeiro Stigert, Agravado(s): BENJAMIM JOSÉ ESTEVES, Advogado: Vinicius do Couto Lauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 720-63.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DELPHI CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Marisa Rodrigues de Almeida Diógenes, Advogado: Alexandre Almeida Otelo, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA COSTA, Advogado: Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 904-06.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): PAULINA FERREIRA DUTRA, Advogado: José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 972-42.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JOEL LUIS FULBER, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 990-47.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): KETY RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Claudio Luiz Ursini, Agravado(s): POTENCIAL SERVIÇOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1024-16.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA S.A., Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLA DE PAULA MELO, Advogado: Erigleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Agravado(s): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1081-50.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): V.S. DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Pedro Novais Ribeiro, Advogada: Mariana Cardoso Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1096-66.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): JORGE AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1130-81.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1145-45.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Procurador: Francisco Carlos Leme, Agravado(s): JOYCE GABRIELA REFUNDINI VIEIRA, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1149-37.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RUBEM RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1252-70.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADRIANO MARCIANO, Advogado: José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1256-94.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DJALMA FRANCO, Advogada: Fernanda Blasio Perez, Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1257-95.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISABELA KEIKO KURIYAMA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1315-52.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravado(s): MANOEL NATALICIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1345-08.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



RUMO S.A, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): JORGE MARCOS VIEIRA SANTOS, Advogado: Marco Antonio de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1380-53.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAVIDSON CARVALHO DE QUEIROZ, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1467-65.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Advogado: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): CLÁUDIA VENTURA DA SILVA, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1553-85.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): ELAINE CRISTIANE SANTOS AFONSO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1573-32.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): ANDRE LUIZ LAMBERTI SANTOS, Advogado: Alisson Porfirio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1602-29.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ALINE DE SOUZA MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento dos Reclamantes; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1619-61.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEORGE DE ANDRADE, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1671-38.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Jairo Aquino, Advogado: Roberta Pontes Caula Reis, Agravado(s): MÔNICA MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 1906-85.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): FRANCILENE MACHADO DE CARVALHO, Advogada: Raquel Freire Alves, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1949-70.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Leticia Daniele Simm, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): DANIELA FERNANDA BORGES POSSETTI, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1964-70.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SIPROEM INTERMUNICIPAL - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS DAS REDES PUBLICAS DE ENSINO MUNICIPAL DE CARAPICUIBA, JANDIRA, ITAPEVII, CAIEIRA, Advogado: Márcio José Almeida de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS, Advogado: Noel da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1985-60.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CLÓVIS APARECIDO VENTURA OLIVEIRA, Advogado: Sônia Marques da Cunha Cypriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1993-41.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Danniell Thomson de Medeiros Martins, Agravado(s): HAROLDO FARIAS DOS REIS, Advogado: Sandoval Curado Jaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2158-11.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): PRISCILA VINKO GOMES MARTINS, Advogado: Ana Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2183-94.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALMOR CARDOSO DE ASSIS, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2242-93.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2670-75.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDEMIR SILVANO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10044-37.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÉLIO DIAS BEZERRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10052-08.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE SANT'ANA NUNES, Advogado: Hélio Marques Gomes, Agravado(s): MERKUR EDITORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Cristina de Araújo Borges, Agravado(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Latgé Mannheimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10096-52.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAFAIETE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Renato Pereira Dias, Agravado(s): IESA OLEO&GAS S/A, Advogada: Maria Cristina Martins Cesar Cordeiro, Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, por ter saído com incorreção na publicação, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10113-31.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): OMAR RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10348-16.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): DOUGLAS BRUNO DE SOUSA, Advogado: Gabriel Januzzi Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10416-49.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rubem Cândido Pires da Silva, Agravado(s): JOSÉ MARCELINO DE ARAÚJO, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10517-37.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): BERNADETE DA SILVA FERRAZ, Advogado: Cairo Wermison de Paula, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10521-78.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DELTA S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Carlos Roberto Rassi Júnior, Agravado(s): JOSÉ FAGNER BISPO MARQUES, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10580-98.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procurador: Felipe Vendemiatti, Agravado(s): LILIAN PETRINI, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: José Antônio Malaguetta Merenda, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10583-87.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Agravado(s): RENATO RIBEIRO AMARAL, Advogado: Leandro Guimarães Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10631-33.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10699-10.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Marcelo Rosa, Agravado(s): ROSICLEIA MARIA DA CUNHA, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto,



Agravado(s): INSTITUTO SEMEAR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10715-02.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERISSON DE SOUZA, Advogado: José Fernando Aranha, Advogada: Patrícia de Oliveira Pinto Arriel, Agravado(s): CONSTRUTORA BRESCHI FARIA LTDA, Agravado(s): CAROLINA BRESCHI FARIA, Agravado(s): PEDRO PAULO FARIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10754-14.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DIONIZIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Robson da Silva Brasil, Agravado(s): MENDES & VALLE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Pedro do Coutto de Sá Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10760-64.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HILDO APARECIDO FIGNOTTI, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Agravado(s): ILUMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Juliana Queiroz Monteiro, Agravado(s): CELINA MONTEIRO DE BRITO INTERRUPTORES - ME, Advogada: Marina de Marchi Dellai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10845-63.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): JENEFFER FRANCISCA DA SILVA PRADO, Advogado: Dario Pereira de Sousa, Advogado: Raphael Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10876-49.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS CASTRO, Advogada: Mary Novaes Moreira, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11017-10.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11097-46.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): MARIO DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogada: Christianne Cunha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11097-26.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THECI MARA DA COSTA, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): ISALCO BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Wilma Ramiro Villote, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11155-04.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANE AFONSO DA SILVA, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11182-07.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s):



CARLOS MAURÍCIO COELHO TORRES, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11194-02.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Maria Luiza Romano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Rafael de Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11239-60.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Juliana Rivas da Silva Caldas, Agravado(s): JORGE LAURO DE ASSIS, Advogado: Manoel Branco Braga, Advogado: Fernanda Freitas Fortes Bustamante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11280-32.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): AMANDA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Sandor Ramiro Darn Zapata, Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogada: Sandra Regiane Kiss, Advogado: Durvalino Picolo, Advogado: Luiz Gustavo Ábido Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11290-34.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): JULIANA DA CRUZ HONORATO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11388-09.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ANDREA JAQUELINE NABAIS PETTERSEN, Advogado: Tiago Farias Viana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11526-42.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROSILENE ANSANI FORTUNATO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Xavier Cascimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11574-47.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARLON WANDERBERG DE ALBUQUERQUE SIMOES, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11871-22.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): PETERSON LUIZ BERNARDO, Advogado: Jorge Luiz Batista Pinto, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11930-77.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO ALVES MOREIRA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima,



Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): MONTEL TECNOLOGIA, CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12028-33.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12053-40.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): SURAUDE CARVALHO CAVALCANTE, Advogado: Marco Antônio Guedes de Jesus, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12396-87.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GUILHERME JOSÉ FRANCESCHETTI, Advogado: Paulo Sergio Carenci, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12563-59.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA, Advogado: Alexsandro Policarpo Costa, Advogado: Walter Barbosa Sant'anna, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20944-33.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUCIANO LUÍS DA SILVA VIEIRA, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21063-06.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s): JÉSSICA FAGUNDES DA ROSA, Advogado: Álvaro Luís Kleinowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21087-58.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: João Vilceu Vieira Soares Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21102-64.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ALEXANDRO MAXIMIANO DA SILVA, Advogado: Solon Mucenic, Agravado(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21158-**



**06.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): CELIA REGINA JOSINA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21466-05.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHEILA TIARLE DE OLIVEIRA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): SERVSUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiano Link Bonilla, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24358-76.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Áureo Souza Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24867-66.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÁREA DEPÓSITO DE BENS LTDA., Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Agravado(s): EMERSON ESPÍNDOLA DA SILVA, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Advogado: Olívia Maria Moreira Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25606-39.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEISA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 44200-53.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS, Advogado: Joaci Inácio de Brito, Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Agravado(s): MICHEL VIRGÍNIO DA SILVA, Advogada: Alessandra P. Dias Moraes, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130008-83.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): COSMA TARGINO DA SILVA, Advogado: Davidson Lopes Souza de Brito, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000102-60.2014.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANE MARIA DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000653-72.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS SOARES NETO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELI, Advogada: Erika Peres de Vitto, Agravado(s): OKI BRASIL



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogado: Alex Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000688-57.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MORGANA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001360-46.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GIOVANNI DE SOUSA BATISTA, Advogado: Oscar de Araújo Bicudo, Advogado: Airton Bonini, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52-62.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): KATIA FERREIRA DE ARAÚJO SOARES, Advogado: Eder Alex de Moraes, Agravado(s): AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60-26.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira, Advogado: Felipe Moraes de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravado(s): MARLIO JÂNIO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 86-37.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): EDIELIA DOS SANTOS RODRIGUES LIMA, Advogado: Jorge Pereira da Silva Neto, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 97-45.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: José Maurício Arcanjo, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 123-10.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): FIDUCIAL CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Miriam Cristina de Moraes Pinto Alves Horta, Agravado(s): DENISE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 136-61.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UMOE BIONERGY S.A., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): MARCELO RAMOS, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 172-20.2015.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Almir da Costa Barreto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE



SÃO GABRIEL, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 216-20.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIVONEI CARLOS RODRIGUES MENDES, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogado: Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 258-93.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDÉRIO OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Luciano Teixeira Silva, Advogado: Gilmar Rosa Dias, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 322-24.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO AUGUSTO DE LIMA E CAMPOS, Advogado: Rubens Moutinho dos Santos Filho, Agravado(s): ARM - CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 327-82.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Regis Carvalho dos Santos, Advogada: Israel Padrini Costa Alves, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ, Advogada: Nísia Lúcia Ferreira Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 392-93.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): CLAUDINEI CALDAS DOS SANTOS, Advogado: Robson Zavadniak, Agravado(s): ANDRADE SILVA CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 414-50.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Wilson Sokolowski, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Daniel José dos Santos, Agravado(s): JOÃO ORLANDO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Piroló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 449-91.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIOGO DANIEL TARTAGLIA LINHARES MARCAL, Advogada: Anna do Prado Valladares de Andrade, Agravado(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS, Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 563-19.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JOÃO CARLOS DUARTE, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 640-29.2015.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Rafael Reis Pereira, Agravado(s): GERALDO DA COSTA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 646-**



**80.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): LUCAS DE JESUS SILVA, Advogado: Wellington da Silva Carvalhais, Agravante(s) e Agravado(s): QUEBEC APIACÁS ENGENHARIA S.A., Advogado: Franco Giovanni Mattedi Maziero, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 648-56.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): LAFAYETTE DE OLIVEIRA LEAO, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 660-73.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILSON MAURÍCIO COSTA, Advogado: Marcus Vinícius Braga Jones, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 674-31.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): JORGE EDUARDO MACEDO DE MATOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 708-69.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Vanessa Cristina Chaimer de Moraes, Advogada: Jéssica Honoria Nunes, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): GILMAR MIRANDA DA COSTA, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 733-64.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO, Advogada: Deborah Abbud João, Agravante (s) e Agravado (s): MARCELO FERNANDES RUIZ, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 741-96.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 787-69.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ALA PASSOS LOPES, Advogado: Marcela da Silva Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 870-95.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): EDNA DE SOUSA COSTA, Advogada: Eunice Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 929-87.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): LUANA DOS SANTOS, Advogado: Breno Calheiros Murta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 958-03.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO VIDAL, Advogada: Rozângela Maria Carnieletto Paese, Agravado(s): DEOCLIDES ZUANAZZI CHIOSSI, Advogado: Herlli Cristina Fernandes Toigo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 961-82.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLEYKA AIDA MORAES, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 964-08.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): KEYSSANIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Idirlene Nogueira do Nascimento, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 967-87.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS VILAR DE QUEIROZ, Advogado: Marcelo Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cristiano Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 968-75.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Bruno José Braga Mota Gomes, Agravado(s): JOSÉ CICERO DE MELO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 970-12.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - SINTRATURB, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): ADS SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1032-35.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO HENRIQUE BELARMINO DOS SANTOS, Advogada: Stephane Gonçalves Loureiro Pereira, Agravado(s): MAIS TELECOM LTDA., Advogado: Patrícia Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1049-61.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): MANUELA



SIMÕES DE ARAÚJO UCHOA., Advogada: Juliana Pinto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1051-74.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OZIAS VAZ, Advogado: Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s): A.L. BISCAIA & CIA LTDA. - ME, Advogado: Geraldo de Lara Campos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1089-70.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAL DE SEGUROS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Camila Teixeira Méndez, Advogado: Bruno da Silva Navega, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DE JESUS CERQUEIRA, Advogado: Geraldo Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1099-61.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ALDEMIR MARTINS DE SOUSA, Advogado: Aristóteles Inglezdoife de Mello Catro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1102-97.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): FABIANA MARIA HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1138-18.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WANDO DERZE FERREIRA, Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1144-69.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): GUIMEL RAMOS MAIA, Advogado: Nelson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1182-56.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE CARLOS ORTEGA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante (s) e Agravado (s): NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1216-39.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESAB - ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL ERELI, Advogado: Larissa dos Santos Menezes, Agravado(s): FREDERICO GOMES CARVALHAES, Advogada: Milena Girelli Ribeiro de Oliveira, Advogado: Walterleno Maifrede Noronha, Advogada: Brisa Isabella Correia Pereira Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1239-81.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATISSERIE ALEXANDRIEN DOCERIA LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: João Eduardo Cruz Cavalcanti, Agravado(s): HERIVÂNIA BELÉM BRITO DE SOUZA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1291-81.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA E OUTRO, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): MICHELE DA SILVA PORTUGAL,



Advogado: Marco Aurélio Rangel Gobette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1294-02.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Agravado(s): ANTONIO ALBERTO MOREIRA DE JESUS JUNIOR, Advogada: Jessica Neves Pina, Advogado: Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1307-11.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): FABIANO BARROS DE SOUZA, Advogado: Fernando Antônio Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1351-67.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Felipe Pagano, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE SOUSA GÓES, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Advogada: Maria das Graças de Sousa Carvalho, Advogado: José Ricardo Moura Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1357-80.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): JENNIFER NAYARA VELOSO DA SILVA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1568-77.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CORRÊA LOBO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1625-40.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): REGIVAN CORREIA DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1678-47.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UM INVESTIMENTOS S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Jose Gabriel Assis de Almeida, Agravado(s): PEDRO LUIZ UVA JUNIOR, Advogado: Marcos de Oliveira Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1679-02.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): LUCIANE RODRIGUES DE BAIRRO, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1712-13.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline Souza Ribeiro, Agravado(s): DARLENE GOMES DA SILVA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1736-24.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): HAMILTON CARLOS PEREIRA, Advogado: Theo Botelho Mares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1737-70.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÔNIA SANTOS CARVALHO SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Decisão:



à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1848-65.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): IRANDIR DA PAZ DOS SANTOS, Advogado: Vanessa de Lucena Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1887-75.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Loureiro, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL JOAQUIM RODRIGUES, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1961-08.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): DONIZETE PESSOA ALVES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Agravante(s) e Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2043-46.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERIVALDO MARTINS DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): AGEM CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA., Advogado: Luiz Henrique de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2113-25.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Lucileny Labigalini Valentim, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Agravado(s): MOACIR LEITE, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2136-89.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): GIDASIO ALVES MARQUES, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2160-72.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA ZIMMER LTDA. E OUTRAS, Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Advogado: Murilo Francisco do Amaral, Agravado(s): RENATO BADUY PAIN, Advogado: Rafael Araújo Gabardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2558-57.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos.; **Processo: AIRR - 3304-45.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ - STEFEPI, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Advogado: Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9001-46.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIA SILVANA DA SILVA, Advogada: Glória Chris Gordon, Agravado(s): RENATO COUTINHO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Airo Antônio Maciel Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10068-93.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUIZ VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: José Freire da Silva, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Nérea Cabral Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10075-03.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Trajano Ribeiro, Advogado: Daniel Renout da Cunha, Agravado(s): HOTEL GOYA PLAZA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alexandre da Costa Serrano, Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10093-32.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): REINALDO VICENTE DE PAULA, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10135-79.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Junior, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA ARAÚJO, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10233-31.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Felipe Vendemiatti, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): MARILZA GAIOTTO, Advogado: Edson Alves dos Santos, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10235-80.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISABELLA DANDARA MACHADO MAGALHAES, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Michel César Toffano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10348-30.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA GONÇALVES LOPES VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Cleber de Alcântara Chagas, Agravado(s): TRIÂNGULO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10351-78.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE SERGIO SILVA LEANDRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Helcônio Brito Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10406-70.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Agravado(s): CLÁUDIO COSTA, Advogada: Isabella Monteiro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10466-88.2015.5.03.0173 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ANTONIO LUCIANO DE BARROS FREITAS JUNIOR, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Amanda de Lima, Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10478-23.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO DE SOUZA SILVA E JÚNIOR, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10556-42.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WANDERLEI FERNANDO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10557-73.2015.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TURISMO TRÊS AMIGOS LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): CARLOS ANDRADE LIMA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10585-05.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA RITA CUNHA TEIXEIRA, Advogado: Caio Henrique Vernaschi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Juliano de Oliveira, Advogado: Juliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10597-05.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE RIBEIRO DE MENDONCA, Advogado: Adalberto Carmo de Moraes, Agravado(s): JACIEL DE SOUSA SILVA, Advogado: Ulisses Silva Ferreira Campos, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10618-71.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaíd Burlamaqui, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): ANTONIO DO VALE OLIVEIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10740-10.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PERICLES LATA MOSSO, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10758-54.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ FRANCISCO CAPELETTO JUNIOR, Advogado: José Alves de Godoy Neto, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Agravado(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, Advogado: Fernando Fermoselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10797-75.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Advogado: Carolina Urbano, Agravado(s): LAUANY APARECIDA SILVA E OUTROS, Advogado: Juarez Ribeiro Venites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



**AIRR - 10883-79.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SOLIDADE DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10886-48.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ECLODILSON ROBERTO DE LOREDO, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10968-70.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO OLIVEIRA DE BARROS, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10969-67.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Alcides Ney José Gomes, Advogada: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda, Agravado(s): SYLVIA FERNANDES LIMA, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11001-50.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANA BOCAUYVA TEIXEIRA, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogada: Tainá Garcia Parra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11042-76.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEFFERSON AUGUSTO DE SOUZA MENDES, Advogado: Diego Tolentino Drumond, Agravado(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11170-52.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO TOMAZ, Advogada: Mariza Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11206-71.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DOLO, Advogado: Diego Fernandes Cruz Villela, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11248-70.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMÃO SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, Advogada: Camila Mendonça de Melo, Advogado: Camila Mendonça de Melo Bernardes, Advogado: Célio Alves do Prado, Advogado: Celio Alves do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11314-41.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): GERDAU ACOMINAS S/A, Advogado: Eder Rodrigues Goncalves, Agravado(s): ANTÔNIO RAFAEL DO COUTO, Advogado: Erick Alexandre de Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11493-76.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique,



Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO PEREIRA, Advogado: Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11526-87.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS LUIZ DE SOUZA, Advogado: Rogério Prado Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11565-14.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS DA COSTA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): J.L.F - INSTALADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA LTDA., Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11597-91.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): HYLANNA CÉSAR SOUZA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11900-08.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): SIGMA TECHNOLOGIES LTDA., Advogada: Denise de Paiva Ielpo, Advogado: Norberto Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11938-37.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): DAIANA GRACY MARQUES CACHINE, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Cristina de Aguiar Vaz Baldissera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11995-92.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO INACIO DE MENEZES, Advogado: Raphael Dias de Oliveira, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12060-48.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12137-58.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): BRUNO CASTRO DE LORENZO, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12590-30.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RENAUD FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Daniel Seade Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12644-48.2015.5.15.0117 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANE DE OLIVEIRA PEDRO, Advogado: Henrique Fernandes Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IPUÃ, Advogado: ELAINE EVANGELISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20064-40.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LADEMIR SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Cecilia de Araujo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20127-72.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PSA INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Marcelo Domingues de Freitas e Castro, Agravado(s): PAMELA DE SOUZA HERBERT, Advogado: Leandro Franciscus Zambrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20188-07.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Marco Antônio de Mattos, Advogada: Adriane Stumpt Buaes, Advogado: Marcelo Bambini Manzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20343-76.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): ROMILDA DOS SANTOS, Advogado: Dari Dressler, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20508-34.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): EDELIANE DA SILVA PINTO, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20806-26.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO GILNEI LOPES E OUTROS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20921-47.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE - DMAE, Procurador: Rafael Vincente Ramos, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): MARCIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20960-90.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEORUBBER INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): FABIANE SOARES SANTIAGO, Advogado: Vlanier Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21020-05.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



ÍCARO DA SILVA BRATKAUSKA, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Advogado: Marcelo Rocha Faganello, Agravado(s): TRANSVENTOS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Cristiane de Andrade Vearick, Advogado: Gustavo Vearick, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21368-48.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ALDA BORBA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24429-93.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAERCIO MORAES LEITE, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Agravado(s): LESTE MS REVENDEDORA DE GAS E TRANSPORTE LTDA - ME, Advogado: Nubia Marques Braga de Deus, Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24487-12.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERIC ANDERSON DA SILVA, Advogado: Alysso Bruno Soares, Agravado(s): DIPALMA COMERCIO DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Elton Luis Nasser de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25017-21.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO ENERGETICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LAURO JUNIOR DE ANDRADE, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25022-06.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): RODRIGO MARTINS DE MOURA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25046-71.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VAGNER PIRES DE MORAES, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à correção monetária, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25238-11.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIGITHOBRASIL SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA, Advogado: Ingrid Roberta Martinez, Advogado: Thais Pereira Rihl, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Julizar Barbosa Trindade Júnior, Agravado(s): MÁRCIA MARIA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25498-14.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): DÉLCIO CARDOSO DE SOUZA, Advogada: Cleonice da Costa Farias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25559-**



**61.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE EDMILSON DE SOBRAL LADISLAU, Advogado: Rodrigo Zacharias Rodrigues, Advogado: Priscilla de Azamor Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25600-28.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDERSON RICHARD RECKZIEGEL, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130222-80.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JUNIÉRIKA DE FREITAS MARTINS, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 130384-26.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ELYNALVA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Fábio Abrantes de Oliveira, Agravado(s): SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISRAÇÃO LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Agravado(s): PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 131152-64.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Advogado: Joao Machado de Souza Netto, Advogado: Nivea Dantas da Nobrega Liotti, Agravado(s): LEONARDO EMÍLIO DE LUNA FREIRE BORGES, Advogado: Gildevan Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131270-34.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): LANUSS CLAIS PORFIRIO, Advogado: Ivamberto Carvalho de Araujo, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 131625-50.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Carolle Soares de Souza, Agravado(s): DENILSON DOS SANTOS, Advogado: Thiago Ivo Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131707-66.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lobo Santos, Agravado(s): CLÁUDIA SIMONE GAUDÊNCIO STERN, Advogado: Alinne Sayonara Cavalcante de Oliveira, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto às diferenças salariais decorrentes do acúmulo de função, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000232-16.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEWTON VALÊNCA DE ALMEIDA, Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Advogado: Fernando Alberto Ferreira Salu, Agravado(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS LTDA., Advogado: Omar Issam Mourad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000802-22.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): CLÉBER DA SILVA RUFINO, Advogado: Ismael Vieira de Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001002-08.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): CELSO SILVÉRIO GONÇALVES, Advogado: Albis José de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001322-20.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): MESSIAS MARTINS DE AMORIM, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002078-59.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CONCEIÇÃO INÁCIO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 9-23.2016.5.14.0151 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ROSIMEIRY TEIXEIRA DOS SANTOS REIS, Advogada: Selva Siria Silva Chaves Guimarães, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26-81.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THAIS REGINA GONCALVES DE CARVALHO, Advogado: José Remigio de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 47-91.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CLEITON MATIAS GOMES, Advogado: Quênedo Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56-46.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): ALEXANDRE DE SOUZA FARIAS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 122-50.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUSTAVO FRANCISCO BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: AIRR - 129-89.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSINETE TEIXEIRA ROSA, Advogada: Vilma Aparecida do Carmo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GABRET MARTINUSSO - ME, Agravado(s): CIA. DO JEANS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sandro Marcelo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 142-36.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WANESSA LUSTOZA GOMES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Advogado: Diego Mahaut Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 185-20.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Abel Augusto do Rego Costa Junior, Advogado: Fulvio de Queiros Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 261-78.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRAZIELA DE LIMA, Advogado: João Eudes Ferreira Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Marcela Jacome Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 313-52.2016.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gerson Oscar de Menezes Junior, Agravado(s): DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, Advogado: Camila Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 333-87.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALLYSANDRA DELMAS NUNES SAEGER, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Stephenson Alexandre Viana Marreiro, Agravado(s): THIAGO ROBERTO COSTA CARVALHO, Advogada: Raissa Rodrigues Martins, Advogada: Joseane Farias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 348-23.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS NETO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 348-28.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTÂNCIA ALVES DE MACEDO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima



Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 388-51.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): JOSÉ MARCELO SCHEFFER DA SILVA, Advogado: Luiz André B. Marques de Sá, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 399-91.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ BENTO DE ANDRADE NETO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 430-77.2016.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JACERLÂNDIA SILVESTRE DA SILVA, Advogada: Rafaela Cristina Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 556-10.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): DANIEL CARDOSO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 627-50.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LONDRES INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogada: Yasmin Caroline Costa Silva, Agravado(s): LEONILSON OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Moreira D'Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 665-26.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATEVI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 702-70.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX DE MAGALHÃES BARBOSA, Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Mayra Regetz Monteiro, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renata Martins Gomes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 716-53.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Advogado: José Francisco de Lira, Agravado(s): JOSÉ AMILTON DE ANDRADE, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 808-70.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): MÁRIO FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Angela Flavia Xavier Mesquita, Advogada: Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 904-55.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: AIRR - 956-27.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Bruno José Braga Mota Gomes, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1032-38.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KALYSON NAILSON SOARES ARAUJO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: SIDNEI CARDOSO JUNIOR, Advogado: Jose Roberto Burgos Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1040-95.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): FERNANDO HUMBERTO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1159-61.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINÉCIO JORGE GREVE, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1209-20.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): JORGE JOVANELLI DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Carolina Laranjeira de Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado.; **Processo: AIRR - 1266-57.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ADINALDO DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Joselito Ramalho Costa, Advogado: Miraídes Guedes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1328-27.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Agravado(s): MARTA MILLELY SOARES DA SILVA, Advogado: Mário Quintas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1375-23.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Mauro Viegas, Advogado: Melissa de Freitas Ferreira, Agravado(s): ÁLVARO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Tarcisio Cimardi, Agravado(s): J.A. LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir o pedido de serem as Autoras apenas pela litigância de má-fé.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mauro Viegas, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1507-70.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO JOSE MARCELINO, Advogada: Caroline Schwarz de Almeida, Agravado(s): GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Advogado: Paulo César Rosa Góes, Advogado: Andressa Bolsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1521-86.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁBIO JÚNIOR DE ALMEIDA,



Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Fábio Luiz Bortolin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1633-41.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Anália Cristhinne Rosal Adad, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA MOREIRA, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2074-22.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Agravado(s): KHEYTH MACEDO FERREIRA, Advogada: Kelly Anne Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10017-15.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MÁRCIO SANTOS DUARTE MARTINS, Advogada: Ana Carolina Delfino Bortolotto, Agravado(s): INDELMATEC ELÉTRICA INDUSTRIAL E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Monique Mendes Maretti Marchesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10036-41.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JANDERSON FERREIRA MIRANDA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10082-23.2016.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): ANA CRISTINA BICUDO FERNANDES, Advogado: Terezinha Maria de Souza Dias, Advogada: Shirley Soares Muniz, Agravado(s): EXTRELIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10216-08.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): DOUGLAS ELDER CORREA DE LIMA, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10619-57.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ÁUREA CLÉIA PESSOA SANTOS, Advogado: Gustavo Alexandre Campos do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10708-51.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLAUDETE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10709-74.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A E OUTRA, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALEXANDRE BRETZ DE MACEDO FERREIRA CANDIDO, Advogado: Hamilton Luiz Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado:



Marcelo Padua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10878-52.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): MARCUS PAULO FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Advogado: Pedro Gustavo Sarmento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11215-60.2016.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): NOE CAETANO DE AGUIAR, Advogado: Márcio José Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11348-80.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ÉRIKA FERNANDES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11757-76.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ALENCAR CUNHA, Advogado: Fernando Lucas de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12195-97.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMONE DE JESUS PEREIRA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20138-45.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANRISUL - ARMAZÊNS GERAIS S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): EVERSON DOS SANTOS JARDIM, Advogado: Luís Fernando Saballa Plácido, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24327-25.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODACY DE SOUZA NETO, Advogado: Thiago Moraes Marsiglia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24576-28.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ACÁCIO BRUNO, Advogado: Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100085-76.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINA CÉLIA DA COSTA, Advogado: Mauro César Vasquez de Carvalho, Agravado(s): COLIGAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Luciana dos Santos Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000007-13.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS,



RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Vivian Orosco Micelli, Agravado(s): AMADEUS ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato-autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000303-56.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA CARVALHO BAPTISTA PIZZARIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000808-98.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Cleber Dal Rovere, Agravado(s): JOÃO LUIZ JUSTUS VITOR, Advogado: Vanderlei Sérgio Lemos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 225700-79.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): NEUSA LOURENCO VASQUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo para determinar que seja processado o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar que seja processado o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADESÃO A PDV - QUITAÇÃO GERAL", por má aplicação da OJ nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas invertidas, ficando a autora isenta de seu recolhimento ante o deferimento da gratuidade de justiça em sentença (pág. 321). Prejudicada a análise do recurso em relação aos demais temas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: RR - 101500-97.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMONE FLORIANO VICENTE, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Recorrido(s): ENTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Antônio Pani Beiriz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, prestigiando o voto vencido em sede regional, reconhecer, "com fundamento no princípio da isonomia, o direito da autora às diferenças salariais em relação aos valores recebidos ao longo do contrato de trabalho e aqueles devidos ao cargo de "secretaria", classe 7, até 30/06/1991, e "agente administrativo", a partir de então e até o término do contrato, com reflexos em horas extras, natalinas, férias com 1/3 e aviso prévio, bem como gratificação de após-férias, gratificação de farmácia, bônus-alimentação, produtividade e FGTS com 40%."Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Hugo Sousa da Fonseca.; **Processo: RR - 613400-23.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÁSSIO ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés



Vogt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 4500-76.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Cíntia Morgado, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Recorrido(s): OSVALDO JOSÉ DE CASTRO FILHO, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, em relação ao recurso de revista do Rio previdência, deixa-se de homologar a "renúncia" pretendida pelo autor e aplica-se a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do NCP. Conhecer do recurso de revista do RIOPREVIDÊNCIA somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do artigo 7º, XXIX, da CR/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição total, julgando extinto o feito com resolução do mérito, com base no artigo 487, II, do CPC/15. Em consequência, fica excluída a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-OSVALDO JOSÉ DE CASTRO FILHO, o Dr. Eduardo Matta.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ITAÚ UNIBANCO, a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 27700-24.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Recorrido(s): MARISA DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Patrício Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 82400-12.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCEL KIYOSHI KOTI, Advogado: Cristiane Sartor Sacamone, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 94000-13.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES VALIM, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "prescrição", por violação ao art. 206, §3º, V, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar prescrita a pretensão obreira de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015, em relação a tais matérias, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes; e II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 189800-37.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEDENIR DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação relativo ao acórdão das págs. 2.176-2.183, complementado por



embargos de declaração, com amparo no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.039 do Código de Processo Civil de 2015), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 194100-69.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSULADO DE CHILE, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): MARIA DE LAS MERCEDES JIMENEZ GOES, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se pronuncie sobre as questões pertinentes à possibilidade de compensação dos valores pagos, julgando a matéria como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: RR - 38300-91.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILLIANS CEZAR MACHADO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; III) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante somente quanto ao tema "doença ocupacional - pensão mensal - inclusão do 1/3 de férias", por violação do art. 402 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, no pagamento da pensão mensal, seja incluído o valor do terço de férias. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-WILLIANS CEZAR MACHADO, o Dr. Thalles Messias de Andrade.; **Processo: RR - 88600-73.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Ana Maria de Paiva, Recorrido(s): WELLINGTON CARLOS DE AZEVEDO, Advogado: Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 193900-16.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): ÉRIKA LUIZA MAZZIERO, Advogado: José Antonio Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor aplicável - bancários - salário-hora - forma de cálculo - empregado mensalista - norma coletiva que estabelece o sábado como repouso semanal remunerado ou dia útil remunerado não trabalhado", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que determinara a aplicação, no cálculo das horas extras, do divisor 180 para a jornada de trabalho de 6 (seis) horas.; **Processo: RR - 220600-**



**20.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIANA NAGASE PEREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 341600-98.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ELISABETH DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. GERENTE GERAL DE PAB"S. CARGO DE CONFIANÇA DO ART. 62, II, DA CLT", por contrariedade à Sumula nº 287 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e os reflexos deferidos à autora no período em que laborou como gerente-geral de agência; II - não conhecer integralmente do recurso de revista da FUNCEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: RR - 424800-79.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrente(s): PEDRO ALVES TARACHUQUE, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "parcelas vincendas" e "indenização da Súmula 291/TST - horas extras", por violação do art. 290 do CPC/1973, atual art. 323 do CPC/2015, e contrariedade à Súmula 291/TST, respectivamente; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas decorrentes das horas extras, observando-se, na execução de sentença, os limites temporais estabelecidos no acordo judicial devidamente homologado, a saber, que o pagamento de horas extras vincendas será limitado até novembro/2014, e do adicional noturno, respeitada a prescrição quinquenal reconhecida pelas Instâncias Ordinárias e condicionada ao tempo em que inalterada as condições que sustentaram a condenação; b) deferir o pagamento da indenização prevista na referida Súmula, respeitada a prescrição quinquenal reconhecida pelas Instâncias Ordinárias. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - APPA, a Dra. Juliana Aparecida Ferreira.; **Processo: RR - 37900-27.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): LUIZ ODETE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Recorrido(s): SARIMA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a União da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda, ficando prejudicada a análise das demais matérias abordadas no recurso de revista.; **Processo: RR - 113000-04.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDERSON DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrente(s): TECONDI - TERMINAIS PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Lucas Rênio da Silva, Recorrido(s): SOLDIER SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto aos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e



sua integração no cálculo de outras verbas, por contrariedade à OJ 394/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a majoração dos RSR'S pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas por contrariedade à Súmula 60, II, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento do adicional noturno também pelas horas prorrogadas do período, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 166500-45.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvares, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Recorrido(s): FABIANA BONINI DEL FIOL, Advogado: Henrique Machado Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 170700-38.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GABRIELA PERES SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO, Recorrido(s): CENTER FILTROS SANTISTA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade gestante" por contrariedade à Súmula 244/TST, e quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula 437/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar o pagamento de indenização pelo período da estabilidade gestante desde a data da dispensa até o dia 05/07/2010; e b) condenar a Reclamada ao pagamento de 2 horas extras, com adicional de 50% sobre a hora normal, sempre que se constatar que houve concessão irregular do intervalo intrajornada, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela Reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor majorado à condenação.; **Processo: RR - 199200-28.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): PAULO AFONSO BALDUÍNO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador da obrigação. Incidência de juros e multa. Prestação de serviços em período anterior e posterior à MP nº 449/2008", por afronta ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária em relação ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 199700-59.2009.5.20.0001 da**



**20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GIVALDO DE JESUS RODRIGUES, Advogada: Isabela Fonseca Medina, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRAJETO EM TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INCIDÊNCIA DOS TERMOS DOS ARTIGOS 734 E 735 DO CÓDIGO CIVIL", por violação dos arts. 734 e 735 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva da Petrobras pelo acidente do trabalho decorrente de acidente de trajeto, devolver os autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos das partes como entender de direito, à luz da premissa aqui estabelecida. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes.; **Processo: RR - 345700-52.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEMIR RODRIGUES SANTANA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - não concessão integral - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento de todo o período de repouso e alimentação não usufruído pelo Reclamante, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, mantidos os reflexos já fixados nas instâncias de origem; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "integração do repouso semanal remunerado (RSR) no salário, em razão de previsão em acordo coletivo do trabalho (ACT) - repercussão das horas extras e adicional noturno no RSR", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e quanto ao tema "horas extras - compensação/abatimento - critério global", por violação do art. 884 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (a) restringir a condenação da Reclamada no pagamento dos reflexos das horas extras e adicional noturno em descansos semanais remunerados, em relação ao período em que a integração do repouso semanal remunerado não estiver autorizada em acordo coletivo, conforme documentação já anexada aos autos, e observado o marco prescricional e a OJ 394 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; e (b) determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ADEMIR RODRIGUES SANTANA, o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: RR - 2324400-46.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): ROBERTO KOTLEVSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DANO MATERIAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 5º, V, da CR/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação por danos materiais seja calculada levando-se em conta o percentual de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do reclamante, conforme cálculos a serem elaborados em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 3595700-79.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): SIMONE FÁTIMA BERLANDA, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



quanto ao tema "reflexos das horas extraordinárias em férias, 13ºs salários e aviso prévio pelo aumento da média remuneratória", por contrariedade à OJ/SbDI-1/TST nº 394 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados, majorados pelos reflexos das horas extras, sobre o cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS.; **Processo: RR - 314-64.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogada: Mayara Oddone Volpe, Recorrido(s): VANESSA REGIANE ALMEIDA SILVA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS LANÇADOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da nova redação da Súmula 422, III, do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento das matérias não conhecidas como entender de direito. Julgar prejudicado o exame do tema remanescente (horas extras - comissionista).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Mayara Oddone Volpe.; **Processo: RR - 474-29.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO RAFAEL FRANCO CORRÊA, Advogado: Luís Alberto Esposito, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco reclamado apenas quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO - RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da incidência da referida contribuição previdenciária; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "TRANSPORTE DE VALORES - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TRABALHADOR BANCÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito do empregado à indenização por dano moral decorrente do transporte de valores, cuja importância foi fixada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).; **Processo: RR - 843-66.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DEL CARMEN FIGUEIREDO QUEIJEIRO DIAZ, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo pra determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de majorar o valor da condenação para R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS POR MERA SUCUMBÊNCIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS AJUIZADA NA JUSTIÇA COMUM", por violação do art. 20 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% do valor atualizado da causa.; **Processo: RR - 965-14.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIEKO ADACHI DA SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado:



Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas por violação do art. 265, IV, a, do CPC/1973 (art. 313, V, a, do CPC/2015); II - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para: 1) afastar a extinção do processo sem resolução do mérito; 2) determinar a suspensão do presente feito, que deverá observar o prazo máximo de 1 (um) ano, conforme disposto no § 5º do art. 265 do CPC/1973 (art. 313, § 4º, do CPC/2015); em consequência, 3) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, observado o referido prazo de suspensão, aguarde o trânsito em julgado da decisão final proferida nos autos do processo nº 0158500-35.2008.5.15.0005, para somente então proceder ao julgamento do recurso ordinário, inclusive nos temas julgados prejudicados; 4) julgar prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista.; **Processo: RR - 1004-27.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISIS MARIA DE SOUZA RIBAS, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Nelson Maia Netto, Recorrido(s): ESPRO DO BRASIL LTDA., Advogada: Teresinha Buarque Ribeiro, Recorrido(s): MARKETING TIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Recorrido(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos danos morais e materiais, por violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 1050-26.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): YVONE BAUMGARTEN YAMAMOTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 97/TST, e quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (a) condenar solidariamente os Reclamados nas diferenças na complementação de aposentadoria da Reclamante decorrentes da integração das verbas de natureza salarial deferidas à Reclamante na ação trabalhista nº 0135000-05.2008.5.15.0145 e que sirvam de cálculo para fins de concessão de benefício junto ao INSS na base de cálculo do benefício salgado. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pelo Reclamado Banco do Brasil para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo Banco do Brasil, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; e (b) afastar a condenação da Reclamante por multa por embargos de declaração protelatórios. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1128-19.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REVEMAR COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Recorrido(s): MANOELA DAMASCENO BARBOSA, Advogado: Rafael Genonádio Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DO DESCANSO SEMANAL MAJORADO EM OUTRAS VERBAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 1243-53.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDMUNDO LUIZ VALERIO BARBOSA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio



Ricardo Ferrari, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Recorrido(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, convertida nos itens I e III da Súmula 437 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja paga 1 (uma) hora extra diária pela fruição parcial do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Alexandre Simões Lindoso.;

**Processo: RR - 1255-73.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURO BARREIRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor; II- conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "DEVOLUTIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS", por afronta ao art. 515, § 1º, do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, e com amparo no art. 515, § 3º, do CPC de 1973, deferir os reflexos das horas extras, conforme formulado na petição inicial; e III - conhecer do recurso de revista da Sanepar apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973", por afronta ao art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e a multa do art. 475-J do CPC de 1973.;

**Processo: RR - 1304-53.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MERCADO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Recorrido(s): ASAM CENTRO DE APOIO AO JOVEM, Advogado: Joao Alberto Soares Macedo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Custas, pela Autora, dispensadas, por ser beneficiária da justiça gratuita.;

**Processo: RR - 1439-18.2010.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA, Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): FERNANDA RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Osmar Castro Filho, Recorrido(s): BRANT SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA - EPP, Advogado: Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS - APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E EMBARAÇO À EFETIVAÇÃO DE PROVIMENTO JURISDICIONAL" por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% por litigância de má-fé (art. 18, caput, do CPC/73), a indenização de 20% em favor da parte contrária (art. 18, § 2º, do CPC/73) e a multa de 20% em favor da União (art. 14, parágrafo único, do CPC/73).;

**Processo: RR - 1621-72.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): RUBENS MOREIRA, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 173/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; e III - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 1691-71.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Samuel Alves Facó, Recorrido(s): ZENEIDA MARIA FREITAS CÂNCIO, Advogado: José Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 8118-50.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): LEOMAR SCHEUNEMANN, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada ELETROSUL apenas quanto aos temas "honorários advocatícios", "promoção por merecimento" e "julgamento fora dos limites da lide", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e violação do art. 125 do CCB/2002 e dos arts. 128 e 460 do CPC/1973 (correspondentes aos arts. 141 e 492 do CPC/2015), respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) excluir da condenação as promoções por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e seus reflexos, inclusive na complementação de aposentadoria; c) reconhecendo a configuração de julgamento ultra petita, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e seus reflexos, inclusive na complementação de aposentadoria; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, isento por ser beneficiário dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 41600-29.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama de Azevedo, Recorrido(s): MARCOS CRUZ PEREIRA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo do banco; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do banco; III) conhecer do recurso de revista do banco, por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes de equiparação salarial. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 81700-50.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIVALDO VIANA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Arivabene Bonomo, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrente(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - concessão", por violação



do art. 790, § 3º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita; II) conhecer do recurso de revista das 1ª e 2ª Reclamadas apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo. salário mínimo. Súmula Vinculante 4/STF", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 9-11.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrente(s): NOÊMIA LIMA DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela, Recorrido(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do INSS sobre os débitos trabalhistas reconhecidos nesta ação, ficando prejudicada a análise dos demais temas suscitados em seu recurso de revista. Mantém-se, contudo, a responsabilidade jurídica principal da primeira Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas por contrariedade à Súmula 69/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT em relação às verbas rescisórias devidas que não foram pagas em audiência. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 223-69.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HELEN CONSUELO FERNANDES LOPES SALES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto aos temas "inclusão do cargo comissionado e da CTVA no cálculo de vantagens pessoais", por violação do art. 7º, VI, da CF/88, e "complementação de aposentadoria - reponsabilidade solidária das reclamadas", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT; II) no mérito, dar-lhe provimento para: a) que seja determinada a integração do valor do "cargo em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092, observando-se, no aspecto, a prescrição quinquenal. Por integrar o salário da Obreira, deferem-se os reflexos cabíveis, nos limites da postulação da Reclamante, sendo tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; e c) declarar a responsabilidade solidária das Reclamadas quanto aos valores devidos pela Empregadora para fins de complementação de aposentadoria; III) não conhecer do recurso de revista da Reclamada CEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: RR - 296-58.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGUINALDO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio alimentação e talão extra - natureza jurídica", por contrariedade à Súmula 241/TST, e quanto ao tema "FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e do talão extra pagos ao Reclamante e, conseqüentemente: (a) condenar a CEF ao pagamento dos reflexos das parcelas nas verbas de natureza salarial elencadas na petição inicial e que possuem como base de cálculo a remuneração do Obreiro, conforme se apurar em liquidação de sentença. A condenação deve observar, todavia, o prazo quinquenal, exceto em relação ao FGTS, que observará a prescrição trintenária (Súmula 362 do TST); (b) condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria atinentes aos valores do auxílio-alimentação e do talão extra, observada a prescrição quinquenal, exceto em relação ao FGTS, que deverá observar a prescrição trintenária. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas



o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Correção monetária nos termos da Súmula 381/TST. Descontos fiscais e previdenciários à luz do que dispõe a Súmula 368/II/TST e as OJ"s 363 e 400 da SBDI-1/TST. Assegura-se à CEF compensar valores eventualmente pagos sob a rubrica "talão extra", na hipótese eventual da CEF ter passado a adotar nova forma de pagamento desta parcela, em doze parcelas anuais, por meio de norma coletiva, conforme se apurar em liquidação.;

**Processo: RR - 299-10.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): ROSELANE VERONESI GARCIA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 421-84.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Luciana Sahade Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM FÉRIAS, 13ºS SALÁRIOS E AVISO PRÉVIO PELO AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA", por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados, majorados pelos reflexos das horas extras, sobre o cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS.;

**Processo: RR - 421-83.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILVANA DE OLIVEIRA LONGHINI OURIQUES, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da autora; II - conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF somente quanto ao tema "compensação de gratificação de função com horas extras deferidas", por contrariedade à OJT/SBDI-1/TST nº 70, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.;

**Processo: RR - 478-62.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): NORA NEY SODRE COELHO, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da PREVI apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável - ausência de direito adquirido - aposentadoria ocorrida após a vigência das Leis Complementares nºs 108 e 109/2001 - atual redação da súmula 288/TST", por afronta ao art. 17 da LC 109/01 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas invertidas, na forma da lei, em desfavor da autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita (pág. 880). Ante o provimento do recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes.;

**Processo: RR - 857-08.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSILENE MARIA DOS SANTOS PIONORA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado:



Bento Adriano Monteiro Duailibi, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos minutos residuais, considerados estes o tempo de espera entre o fim da jornada e a saída do transporte, como horas extraordinárias; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDIÇÕES DE DEFERIMENTO. RESSARCIMENTO DE DESPESA COM ADVOGADO. PERDAS E DANOS. INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios fixados na origem.; **Processo: RR - 976-90.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Recorrido(s): FABIO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73 (ATUAL ARTIGO 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO.", por violação (má aplicação) do art. 475-J do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a aplicação da referida multa.; **Processo: RR - 1177-44.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISIDORO ADAMS E CIA. LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): JANIFER MICHELE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: José Luiz dos Reis Lopes, Advogado: Everson Luís Gross, Advogado: Álvaro Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 3º da Lei 4.090/62 e por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do 13º salário proporcional, assim como dos honorários advocatícios, julgando, por conseguinte, improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 1235-89.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPORTADORA EQUADOR LTDA., Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Recorrido(s): EDINALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Janine Coelho Duarte de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1293-72.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EROSAN FERNANDES, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joab Tomaz Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 1393-42.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WAY TV BELO HORIZONTE S.A. E OUTRA, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): HUGO LEONARDO MACHADO, Advogado: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1647-**



**57.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): MARIA TAVARES BALTAZAR, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FERROVIÁRIAS DA EXTINTA FEPASA. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. RESPONSABILIDADE PREVISTA EM LEI ESTADUAL. VÍNCULO DE CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1656-35.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANO SOUZA BARBOSA, Advogada: Larissa Maués de Vasconcelos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que reconheceu a invalidade da adoção do regime de especial de trabalho de 12x24 e condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras que ultrapassarem a sétima e oitava horas diárias, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos legais postulados e diferenças de adicional de risco sobre horas extras, determinando a aplicação do divisor 180 nos cálculos de liquidação; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada nos temas "fato gerador das contribuições previdenciárias", "multa do art. 475-J do CPC" e "honorários advocatícios", por violação do art. 195, I, "a", da CF, má aplicação ao art. 475-J do CPC e contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99, excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1758-97.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDIR CESTARI, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL", por contrariedade à OJ 413/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a sua integração nas demais parcelas, conforme pleiteado na petição inicial; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 1799-20.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LIZANDRA TAÍZE BELLO DA ROSA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor bancário", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220, no período em que a autora se ativou no cargo de gerente geral.; **Processo: RR - 1887-57.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON ADRIANO GARCIA DAMASCENO, Advogada:



Juliane Petry, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Tamoio Athayde Marcondes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE", por contrariedade à Súmula 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; III) conhecer do recurso de revista da ré somente quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À MP Nº 449/2008" por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar a decisão recorrida ao teor dos itens IV e V da Súmula nº 368 do TST, no sentido de que: 1) no período anterior a 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data da liquidação da sentença, incidindo os juros da mora na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; 2) a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, incidindo a partir daí os juros da mora e 3) aplica-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-KLABIN, o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 5290-74.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELTROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): FLORISVALDO GONÇALVES PIRES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada ELETROSUL por violação do art. 114 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, inclusive no tocante à sua integração no critério de cálculo da indenização referente ao PDV. Mantém-se, contudo, à luz da jurisprudência desta Corte Superior, a condenação à concessão das promoções por antiguidade, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos; II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 28600-19.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de DILSON RANGEL, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Recorrido(s): DUDEDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wiler Coelho Dias, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por violação do artigo 20 do CPC de 1973 (85 do NCPC), e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários de advogado, ora fixados em 15% sobre o montante líquido da condenação.; **Processo: RR - 104100-63.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): NIXON FERREIRA DE MELO, Advogado: Victor Bruno Rocha Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/73", por violação (má aplicação) do artigo 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do referido regramento processual à hipótese dos autos.; **Processo: RR - 184-68.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CLAUDIO GALVÃO SILVA, Advogado: Júlio



Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 330-93.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Recorrido(s): CLÉCIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/73", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a aplicação da referida multa.; **Processo: RR - 330-59.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MORADA DA PENÍNSULA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): DÊNIS EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Recorrido(s): EMPREITEIRA S & M LTDA. - ME, Advogado: Marco Túlio Ponzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 429-44.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Recorrido(s): JOSÉ OCTAVIANO DE ANDRADE E OUTRA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 460-57.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): FÁBIO JUNIOR DA CRUZ, Advogado: Carlos Henrique Rocha, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste expressamente acerca da seguinte questão: comprovante bancário carreado aos autos, que demonstra a transferência de valores a título de verbas rescisórias no dia 21.1.2011, ou seja, o pagamento no prazo legal, antes da homologação da rescisão contratual no respectivo sindicato de classe em 31.1.2011. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 606-55.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAMIÃO CASTRO DOS SANTOS, Advogada: Ivonete Ferreira de Andrade, Recorrido(s): EBM INCORPORAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que apreciou os embargos de declaração do autor e determinar o retorno dos autos ao tribunal a quo para novo julgamento, que deve contemplar as alegações do autor em seu recurso ordinário a respeito do reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda ré. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 886-65.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Procurador: Adecir José Slongo, Recorrido(s): DOUGLAS LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Bianco, Recorrido(s): M D SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marjorye Pinheiro Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente, ante a improcedência da ação no tocante ao segundo reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo



do autor. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1112-85.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIEL SCHUMACHER MONTEIRO DE BARROS, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo da parcela "Participação nos Lucros Resultados - PLR", condenando o Banco reclamado ao pagamento das diferenças respectivas, conforme se apurar em regular liquidação.; **Processo: RR - 1251-22.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AKEO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato Invernizzi, Recorrido(s): DANIELA TAVARES DE MIRANDA, Advogada: Bruna Dal Ponte Mattiello, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1267-96.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VESPASIANO, LAGOA SANTA, SÃO JOSÉ DA LAPA E CONFINS, Advogado: Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): SIMPLEX EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "base de cálculo da contribuição sindical" e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação dos arts. 580, I, da CLT; e 5º, LV, da CF, respectivamente; e, no mérito dar-lhe provimento, nos aspectos, para: (a) condenar a Reclamada a pagar ao Sindicato Autor as diferenças de contribuição sindical anual ou admissional de cada empregado, considerando como base de cálculo a remuneração dos empregados, com os acréscimos previstos no art. 600 da CLT, a serem apurados em sede de liquidação de sentença; (b) excluir a condenação do Sindicato Autor ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência, condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da causa, em consonância com a Súmula 219/III/TST.; **Processo: RR - 1437-84.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE PASSOS MAIRINK, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ADVOGADO BANCÁRIO - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA HORA DIÁRIA INDEVIDAS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas extras e seus reflexos.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 1452-29.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA BERENICE PINTO DALL'AGNOL, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 1462-58.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVAN JOSÉ DE ANDRADE,



Advogada: Vivian Cristina Jorge, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 1523-30.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Recorrido(s): ELIOMAR DIVINO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Antunes Lage, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. PRÉ-ASSINALAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA EM SENTIDO CONTRÁRIO" por violação do artigo 74, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento pela não concessão regular dos intervalos intrajornada.; **Processo: RR - 1645-52.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS WILLIAM FERREIRA, Advogado: Alberto Brito Rinaldi, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao agravo do autor; b) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor; c) conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Acrescentar à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (cinquenta mil reais), com custas incidentes no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pelo empregador.; **Processo: RR - 1903-19.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLAMONT MONTAGEM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): FERNANDO OLIVEIRA MATEUS, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", "Horas extras e Intervalo intrajornada" e "honorários de advogado", respectivamente por violação do art. 192 da CLT, divergência jurisprudencial, violação do art. 74, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, excluir da condenação o pagamento das horas extras, inclusive intervalares, relativamente aos períodos de 21.06.2011 a 20.07.2011; 16.09.2011 a 15.10.2011; 16.10.2011 a 15.11.2011; 16.11.2011 a 15.12.2011; 16.02.2012 a 15.03.2012 e honorários de advogado.; **Processo: RR - 2071-07.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrente(s): JOSÉ NATALICIO DE ARAUJO, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "bancário - divisor", por má aplicação da Súmula 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "horas extras - gratificação de função - compensação" e "horas extras - reflexos em licença-prêmio e abonos-assiduidade", por contrariedade à Súmula 109/TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) reestabelecer a sentença que excluiu a possibilidade de compensação do valor recebido a título de gratificação de função com o valor a ser recebido a título de horas extras; b) condenar a Reclamada no pagamento dos reflexos das horas extras nas licenças-prêmio e abonos-assiduidade pagos ao Reclamante. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JOSÉ NATALICIO DE ARAUJO, a Dra. Natália Agrello Castilheiro.; **Processo: RR - 3132-05.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE TAVARES LEITE, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 5796-91.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DARLIZE GORNICKI, Advogado: Rogério Capeletto, Recorrido(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 5812-55.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANALUCIA SOUZA, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À MP Nº 449/2008", por divergência jurisprudencial, e em relação ao tema "TEMA Nº 002 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS REPETITIVOS - BANCÁRIO - DIVISOR - SALÁRIO-HORA - FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO MENSALISTA - NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE O SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU DIA ÚTIL REMUNERADO NÃO TRABALHADO", por má aplicação da Súmula nº 124 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária em relação ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008) e determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas.; **Processo: RR - 6000-67.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): HAYDEE DE OLIVEIRA MENEGHELLI, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido da autora em relação às diferenças de suplementação de pensão decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS.; **Processo: RR - 134200-05.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): MILTON BEZERRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos das rés; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés, para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista das rés, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001. DESLIGAMENTO DEFINITIVO. NECESSIDADE", por afronta ao artigo 3º, I, da Lei 108/01 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas invertidas em desfavor do autor, na



forma da lei, das quais isento por ser beneficiário da Justiça gratuita (pág.612).; **Processo: RR - 95-30.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procurador: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): MARIA DE JESUS SANTANA DE SOUSA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO", por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 513-04.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Edval Freire Junior, Recorrido(s): PAULO AFONSO SILVA, Advogado: Raquel de Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 728-49.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOLANGE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Recorrido(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 959-21.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Recorrido(s): JOSÉ ANGELINO CARNEIRO, Advogado: Rodrigo Carraco da Silva, Recorrido(s): TRANSLATINA TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Murilo Haddad Dantas, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Ali Mustafa Atyeh, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Liquigás, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1030-97.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): MIRELLI APAREIDA LOPES DE MORAIS, Advogado: José Pereira Filho, Recorrido(s): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CACRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1093-41.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEONILDO TAQUARA, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à pensão mensal vitalícia, por violação ao art. 950 do CCB, e no tocante ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 5º, V, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - condenar a Reclamada no pagamento de pensão mensal vitalícia, no importe de 40% da última



remuneração percebida, de forma vitalícia, ou até o fim da convalescença, em parcelas mensais, por meio de folha de pagamento, a partir da cessação do benefício previdenciário concedido em 2007; observada a prescrição declarada; parcelas vencidas e vincendas, observados os reajustes legais e normativos aplicáveis à categoria; II - rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária nos moldes da Súmula 349/TST para os danos morais e da Súmula 381/TST para os danos materiais. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$50.000,00, com custas de R\$1.000,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 1137-33.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALMIR LUIZ DE AGUIAR, Advogado: Emerson Brunello, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 363 DO TST", por má-aplicação da Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as restrições da Súmula nº 363 do TST, tornando subsistente a r. sentença das págs. 176-184 quanto à extensão da responsabilidade subsidiária.; **Processo: RR - 1296-32.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Ricardo Lopes Silva, Recorrido(s): CLEYDSON SILVEIRA DA CRUZ, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Advogado: Lucas Carneiro dos Prazeres Pacheco Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 409/410 (fls. 822/824-PE). Prejudicados os demais tópicos do apelo.; **Processo: RR - 1306-97.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): NICOLAS SOUZA LONGARAY, Advogado: Volnei Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1350-93.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): GILSON MAIA DE SOUZA FILHO, Advogado: Fábio Roberto Magalhães Lima Verde, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e excluir da condenação a multa por embargos declaratórios considerados protelatórios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1464-29.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADELAIDE RIBEIRO DA SILVA PASTORI, Advogado: Gustavo Jamil Balceiro Rahuan, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IPORÃ, Advogado: Celso Andrey Abreu, Advogado: Rosana Flores dos Santos Wada, Recorrido(s): INSTITUTO CONFIANCCE, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER.



INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, acrescido do adicional legal ou normativo, a ser apurado em liquidação, com os consectários legais, observando-se a Súmula nº 172 e a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, ambas do TST; II - não conhecer do Recurso de revista adesivo do 1º Reclamado. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 2181-46.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JARI FLORESTAL S.A., Advogado: Katuschia Barros Martins Rodrigues, Recorrido(s): ADEMAR OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/73", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a aplicação da referida multa.; **Processo: RR - 2201-12.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADILSON CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): FIGUEIRA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., Advogada: Marli Stenger Bertoldi, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de "Trânsito em Julgado", sequencial 25; II- tornar sem efeito as certidões de julgamento de 30 de agosto e 13 de setembro de 2017 e todos os atos posteriores; III- restabelecer a fase processual de AIRR; IV- remeter o processo ao gabinete do Exmo. Ministro relator.; **Processo: RR - 2545-85.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): GIVALDO GOMES DE LIMA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10522-66.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Recorrido(s): MÁRCIO CARVALHO MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Romara Dilce Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais, decorrentes do indevido reconhecimento às promoções por merecimento, julgando improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 10542-67.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JULIO CESAR DE SOUZA E SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bianca Valente Moreira, Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada CLARO S.A. pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante, limitada ao período de vigência dos contratos de prestação de serviço firmados com a primeira reclamada.; **Processo: RR -**



**10545-98.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA LÚCIA ALMEIDA SOARES, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrente(s): LOG EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogado: Nei Calderon, Recorrido(s): HERLIA RAMOS DA SILVA, Advogada: Juliane Maria Nogueira Ribeiro, Recorrido(s): MARCELO REQUIÃO DE SANTANA, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e para que conste como Agravante e Recorrido BANCO DO BRASIL S.A., Agravados e Recorrentes ANA LUCIA ALMEIDA SOARES - EPP e LOG EMPREENDEMENTOS LTDA., Agravados e Recorridos HERLIA RAMOS DA SILVA, ANA LÚCIA ALMEIDA SOARES, CARLOS ALBERTO PIRES DALTRO JUNIOR e THIAGO MAIA D'OLIVEIRA; ato contínuo, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu dos recursos de revista das reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhes provimento para afastar o enquadramento da autora como bancária e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$989,50, calculadas sobre o valor fixado em sentença de R\$49.475,00,00, dispensada (fl. 391-PE). Considerou prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco do Brasil.; **Processo: RR - 11419-74.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): ERASMO PEREIRA FERRAZ, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Recorrido(s): BRASFORCE SERVICOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogada: Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do INSS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20300-18.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): CASSIA VIVIANE SILVA DA SILVA, Advogado: Cecílio Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 24183-68.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRMÃOS PASSAURA S.A., Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS ALVES, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 48800-15.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): MARLY COSTA DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Antônio Salomão Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 48-21.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrente e Recorrido: JOÃO BATISTA NUNES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o



pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 263-53.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Recorrido(s): SCHEILA SALETE DOS SANTOS, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal de Santa Catarina, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 375-60.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Recorrido(s): JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS DE ALMEIDA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula do ACT em que as Partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário base e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 70% (setenta por cento) e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento na forma da lei.; **Processo: RR - 564-17.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): BRUNA SILVA MORAES, Advogado: Rafael Hundertmark de Oliveira, Recorrido(s): MEZAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rui Alexandre Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal de Educação e Tecnologia Farroupilha, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 745-48.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MFG AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): EDER PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa rescisória, por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa prevista no citado dispositivo legal. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 854-64.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GEIZA FERNANDES GUIMARAES, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO HERMES PARDINI S.A., Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que apreciou os embargos de declaração da autora, e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para novo julgamento, o qual deve se manifestar especialmente acerca do teor do laudo oficial do Instituto Médico Legal. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 907-33.2014.5.03.0015 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): DOMINIKY GOMES BARTOLOZZI, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 921-03.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): MÁRIO GOMES TEIXEIRA, Advogada: Rosmari Ritzel, Advogada: Adriana Stormoski Lara, Recorrido(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Thiago Roberto de Souza, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1020-97.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrente e Recorrido: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): GISIANE DA SILVA FONSECA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar lícita a terceirização e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1075-55.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTEC CONSULTORIA SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA., Advogada: Jacqueline Vieira da Gama Malcher, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO SOUSA PEREIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1102-98.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE DO ROSÁRIO RIBEIRO, Advogada: Melissa Teixeira Santos e Alencar, Advogado: Dimas Santos Filho, Recorrido(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1139-49.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Silvana Ribeiro de Souza Calaça, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula do ACT em que as Partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário base e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 70% (setenta por cento) e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento na forma da lei.; **Processo: RR - 1163-**



**14.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): FRANCISCO DA COSTA DOREA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1169-61.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): ANTÔNIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Amanda Terra Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 171 e 219/TST e por violação ao art. 3º da Lei 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do 13º salário e férias, acrescidas do terço constitucional, proporcionais, assim como dos honorários advocatícios, julgando, por conseguinte, improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 1357-77.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): DAVI HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença que julgou improcedente a demanda.; **Processo: RR - 1451-73.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALCIONE CRISTÓVÃO ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1613-90.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CUORE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO LTDA., Advogado: Ideraldo José Appi, Recorrido(s): CLERI TEREZINHA ALEGRI COELHO, Advogada: Mariana Rosa Giongo, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao vale-transporte, por violação do art. 2º da Lei 7.418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de diferenças pela integração do vale-transporte à remuneração; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: RR - 2213-18.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Aly Nasser Abraham Ballut Filho, Recorrido(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Recorrido(s): RAIMUNDA DA SILVA NUNES, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2701-90.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉ ROCHA BUCATER, Advogado: Rui Fernando Almeida Dias dos Santos, Recorrido(s):



ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2710-24.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): NAIANE CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): FELICIO MASTRANTONIO NETO - ME, Advogado: Júlio César de Campos Pentead, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 2786-48.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): RITA DE CASSIA SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Recorrido(s): VIVANTE SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 3490-02.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÉRCIO CUNHA MAIA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Por conseguinte, considerar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10018-51.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): PAULA DANIELA MARTELLO RAIZ, Advogada: Maria Sebastiana Pereira Mendes, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10035-83.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Francisco Antônio dos Santos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 154 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência do CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - Jundiaí, para fiscalizar e autuar empresas pelo descumprimento de normas de segurança e saúde do



trabalho, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue a validade do auto de infração nº 102/2014, como entender de direito.; **Processo: RR - 10229-69.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): DJAIR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10229-32.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ARACY PINHEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Walter Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10353-52.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): MÁRCIA DA SILVA SOUZA E OUTRA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incentivo financeiro adicional", por violação do art. 61, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela denominada "incentivo financeiro adicional", instituída por Portarias do Ministério da Saúde, e julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentas as Reclamantes.; **Processo: RR - 10712-09.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Gustavo Antonio Gonçalves, Recorrido(s): LUCIANA DA CUNHA MAFRA REIS, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Recorrido(s): INSTITUTO CASA BRASIL, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Cananéia para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista do Município de Cananéia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Cananéia. Prejudicado o exame do tema "alcance da subsidiariedade". Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11193-88.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogada: Liliana Akemi Uemura, Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): MOISES DE OLIVEIRA QUEIROGA, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Advogado: Jorge Victor Valente Veiga, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luis Antonio de Araujo Silva, Advogado: Marcelo de Sa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., julgando improcedentes os pedidos desta



reclamação em relação a ela.; **Processo: RR - 11555-44.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Procurador: Cláudio Félix Ferreira, Recorrido(s): MARTA LÚCIA ROQUE, Advogado: Paulo Cezar Gomes Lameirão, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 16329-79.2014.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTREITO, Advogado: João da Silva Santiago Filho, Advogado: Daniel de Faria Jerônimo Leite, Advogada: Tayane Martins Almeida, Recorrido(s): IVONETE SANTOS ROCHA, Advogado: Antônio Batista Rocha Rolins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 16442-24.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): FRANCINEIDE DE SOUSA MORAES, Advogada: Sâmara Carvalho Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem.; **Processo: RR - 20217-50.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): EDISON DUARTE SILVEIRA, Advogada: Angélica Braun Paz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20319-77.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFESSÃO LUTERANA EM TAQUARA - LAR OASE, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): IRENA DE SOUZA RABELLO, Advogado: Jaques Marciano Klein de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20471-74.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO UNICRED INTEGRAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Túlio de Rose, Recorrido(s): FRANCINE BARON, Advogado: Vera Lúcia Stener Onzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula nºs 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 21145-88.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Recorrido(s): JORGE LUIZ OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI



SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21783-85.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Baratieri, Recorrido(s): LEOMAR ROQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Karina Donata Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 24259-69.2014.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogada: Cláudia Assis Leonardo, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE ABREU DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Recorrido(s): RAWANY DAFINY FOSSA DOS SANTOS, Advogada: Marinéia Gonçalves Dutra Azuma, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO FATAL - DANO MORAL EM RICOCHETE- QUANTUM COMPENSATÓRIO", por violação do art. 5º, V, da Constituição da República e, no mérito, deu-lhe provimento para reduzir o valor do quantum compensatório dos danos morais em face das lesões reflexas sofridas pelos reclamantes, no importe de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos dependentes do trabalhador falecido.; **Processo: RR - 25780-48.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Joyce Coelho Feitosa, Recorrido(s): CID ALESSANDRO SANTOS, Advogado: Marcela Marina de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 23-27.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): GISLENE GOLIN, Advogado: William Saran dos Santos, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 160-70.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Guilherme Daloce Castanho, Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Recorrido(s): MARCELO SANTOS FERREIRA, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Recorrido(s): ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Advogado: Dante Ubiali Jacintho Perinotto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor



exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 248-85.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula do ACT em que as Partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário base e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 70% (setenta por cento) e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento na forma da lei.; **Processo: RR - 294-78.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Wagner Nobre de Castro Neto, Advogada: Mayana Dias Ribeiro, Recorrido(s): PAULO ELYVELTON REINALDO DE LIMA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 360-39.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NANCY BARRETO LOPES SANTORO, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "quebra de caixa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da parcela intitulada "quebra de caixa", observado o período imprescrito, com os devidos reflexos, restabelecendo-se a sentença nesse aspecto. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 401-70.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): OSNI PIERIN, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação pretendida, no que se refere às promoções concedidas por força de acordos coletivos de trabalho.; **Processo: RR - 450-08.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIS RENE ASSAD SARRAFF, Advogado: Luis Oguedes Zamarian, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogada: Márcia Ramm, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 489-98.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): ANA BEATRIZ SANTIAGO, Advogada: Sandra Moreira da Silva, Recorrido(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema



"Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 502-86.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ERIKO BASTOS TENÓRIO, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras Distribuidora S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 508-60.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): DANIELA SOARES DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 581-72.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): ALAN RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Mary Terezinha de Souza dos Santos Ramos, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 590-08.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE SANTOS DA PAIXÃO, Advogada: Manoela Bitencourt da Silveira, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Irma Wanderley Mendonca de Oliveira, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 641-29.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 643-08.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): CLÁUDIA DE CÂSSIA PEREIRA, Advogado:



Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 710-51.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILDASIO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 726-62.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 761-05.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ISAENE FRANCISCO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Por conseguinte, prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 766-92.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Recorrido(s): GLEISON JOSÉ SILVA DE SOUSA, Advogada: Diomar Aparecida da Silva Godinho, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Advogado: Adriana Desmaret Spinet, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 816-93.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DE LURDES LEAL



DE LIMA, Advogado: Leo Bittencourt, Advogado: Gustavo Adriano Gomes, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogado: Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o término do contrato de trabalho deu-se na modalidade rescisão indireta, determinando o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes, bem como daquelas reconhecidamente descumpridas, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).; **Processo: RR - 817-38.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido(s): EWERTON DE MATOS SILVA, Advogado: Vinícius Vandermuren Brum, Recorrido(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 848-37.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luan Paulo Mariz de Medeiros Araújo Freire, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUTOR SUCUMBENTE - RESTITUIÇÃO DOS VALORES", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade da União pela restituição dos valores pagos a título de antecipação dos honorários periciais, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 853-58.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): MÁRCIO GUERRA E OUTROS, Advogado: Rodrigo de Oliveira Lucas, Recorrido(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 894-88.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): FRANCISCO CORREIA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Márcia Xavier Souza, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 913-80.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MIWAH COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Recorrido(s): EDMUNDO DA ENCARNAÇÃO SANTOS, Advogado: Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Advogado: Thiago Ananias Pinto, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o disposto no orientador jurisprudencial.; **Processo: RR - 956-37.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Recorrido(s): JAMILI



PEREIRA VIANA, Advogado: Pablo Angelim Hall, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 1023-96.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): EVA MARIA PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Prejudicada a análise do outro tema do recurso (abrangência da responsabilidade subsidiária). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1115-35.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LORENTE S.A. PARTICIPAÇÕES, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Recorrido(s): ADAIR FORTUNATO, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO E DE VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral imposta à reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 1125-24.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): AQUILA FROTA SANTIAGO, Advogado: Pablo Angelim Hall, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Prejudicada a análise do outro tema do recurso (abrangência da responsabilidade subsidiária da Administração). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1163-36.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): GENILSON DA SILVA AGUIAR, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Acre para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ele atribuída. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1184-50.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO RIBEIRO SOBRAL, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no particular.; **Processo: RR - 1305-56.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Recorrido(s): LUIS FERNANDO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Recorrido(s): SIMÕES FILHO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1418-71.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Recorrido(s): ROBERTO DE SOUZA MENDES, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 71/76, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, especialmente acerca do teor das normas coletivas que tratam da matéria (base de cálculo das parcelas "adicional por tempo de serviço" e "produtividade"), como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 1418-98.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIVA MARIA DOMINGOS VITORIO DA SILVA, Advogado: Deusderio Tormina, Advogado: Thiago André Rizzo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Procurador: Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 202, II, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal apenas com relação às parcelas anteriores a 29/11/2008. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1490-28.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOSÉ ALMEIDA SOBRINHO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. EIRELI, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos.; **Processo: RR - 1556-86.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): ROSEMEIRE NAVES GARCIA MARÇAL DA SILVA, Advogado: Manoel Souza Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1669-23.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ELIAS CAMPELO DE MIRANDA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1730-45.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALMIRA DE OLIVEIRA ROSSI, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogado: Allan Cândido Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "honorários periciais" e "tempo a disposição", por contrariedade à Súmula 457/TST e por violação do art. 4º da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União por arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST); b) condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de 30 minutos diários, referentes ao tempo de espera pelo transporte fornecido pela Reclamada, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1954-58.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): MOACIR SOUZA MATTOSO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1989-87.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEIMERSON MARQUES LEAL, Advogado: Savio Gracelli, Recorrido(s): TECNOLOGIA DO FRIO LTDA., Recorrido(s): SC2 SHOPPING CARIACICA LTDA., Advogado: Thaís Nascimento Pereira, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos em juízo.; **Processo: RR - 3019-08.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO FRAGA MACHADO, Advogada: Mônica Brasil Delfino, Recorrido(s): BECKHAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Fábio Abul Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 4153-40.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÉDER ERNESTO CAMPOLIM, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10079-70.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EUGÊNIO THURLER DE SOUZA, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da



Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10212-20.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAFAEL MENDES DE SOUZA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas", por contrariedade à OJ 300 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 10385-16.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSANGELA DE MELO DOMICIANO, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Érica Sabrina Borges, Recorrido(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Clemerson Misael dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 14 da Lei 5584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Custas inalteradas.; **Processo: RR - 10517-23.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAYKON ALOISIO ARCANJO BARBOSA, Advogada: Érika Cristiane Neves da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Procurador: Yuri Alexander Nogueira Gomes Nascimento, Procurador: Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 10660-22.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EULÁLIO POLICARPO DE SOUSA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): TTK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinícios Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes, ante a improcedência da ação no tocante à segunda reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10723-34.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Advogado: Djalma Fernandes de Souza, Recorrido(s): ITAMIR ROGATO ORLANDO, Advogada: Eliana Rocha Pimenta Carvalho, Recorrido(s): DINALVA AMELIA DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 10725-90.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO ALEXANDRE SOARES CUNHA, Advogado: José Maria Savergnini, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença quanto ao tema. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 10907-30.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): NORBERTO KUBAIASSI, Advogado: Wilma Fioravante Borgatto Marciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, III/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Réu ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 348 da SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 11130-23.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCIO FONSECA, Advogado: Alisson dos Santos Mendes, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Advogada: Érika Bruno Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 283426/2017-1, a fim de deferir a suspensão do processo, por 180 dias, com base no art. 104 do CDC, incumbindo a parte interessada informar sobre o desfecho da ação coletiva, sob pena de automático prosseguimento.; **Processo: RR - 11342-53.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): JANDERSON ALMANCA MARTELO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Advogada: Cláudia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 11482-26.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAURITO DOMINGOS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Vitor Teixeira Ferreira, Recorrido(s): BONATO COUROS S.A., Advogado: Ana Rosalia Corbari, Advogado: Thiago Cavalcante Lima, Advogado: Eber Marcelo Bundchen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as razões suscitadas em recurso ordinário e renovadas em embargos declaratórios pelo reclamante, em especial quanto aos parâmetros utilizados para a fixação das indenizações por danos moral, materiais e estéticos e da pensão mensal vitalícia, em face da redução da capacidade laboral do autor e, por fim, sobre o indeferimento da constituição de hipoteca judiciária. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento, assim como do recurso de revista.; **Processo: RR - 11952-97.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): ANA BEATRIZ FERNANDES FERREIRA, Advogada: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12491-70.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Simele Penha Resende, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO SANTANA BORGES, Advogado: Antônio Celso de Macedo,



Recorrido(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Franco Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária de Furnas Centrais Elétricas S/A, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12500-59.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): VILMA APARECIDA JUVÊNCIO DE SOUZA, Advogado: Anderson Bocardo Rossi, Recorrido(s): ULYEM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 20132-76.2015.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Recorrido(s): LETIERE MACHADO DA ROCHA, Advogado: Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20141-97.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Advogado: Daniel Meinhardt, Recorrente e Recorrido: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renato Monteiro, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: João Alexandre da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20491-91.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARIA ENILDA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Márcio dos Santos, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20856-91.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Carolina Kern Lopes, Recorrido(s): KETLEEN FARINHA PERACHIA, Advogado: Lucas Adilio do Prado, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS MORADORES DA VILA SÃO PEDRO, Advogado: Marcos Golembiewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21274-35.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): PREMEDIC EMERGENCIAS



MEDICAS EIRELI - EPP, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Recorrido(s): ELIANDRA CARVALHO FOCHEZATTO, Advogado: Newton Jancowski Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 24807-44.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): JOÃO VENTURA BENITES, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto aos temas "horas in itinere" e "correção monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação ao tema horas "in itinere" por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento das horas de percurso. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação ao tema "correção monetária", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 25430-64.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): APARECIDO CANDIDO BRAGA, Advogado: Guilherme Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 131079-17.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Recorrido(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 131265-09.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): ROGÉRIA VENÂNCIO MANGUEIRA, Advogado: José Silveira Rosa, Recorrido(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da UFPB.; **Processo: RR - 37-11.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): JORGE NAID BADER SORIA, Recorrido(s): TEIXEIRA E AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº



8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 56-77.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): LUCIANO PEREIRA SOUZA, Advogado: Eder Kenner dos Santos, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 135-40.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE EUVALDO PADILHA BEZERRA, Advogado: Max Robert Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida nos autos, que julgou procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração da jornada de trabalho de 6 para 8 horas diárias, mantendo-se os critérios de cálculo ali definidos.; **Processo: RR - 245-09.2016.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): EDEON ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Rafael Herrera de Oliveira, Advogado: Juliano Barreto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 389-25.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ÊNIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 395-94.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDREIA MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Bruna Cristina Bertoldo, Recorrido(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Renata Arcoverde Hércias.; **Processo: RR - 401-04.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): RENAN LINS SILVA, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "multa do art. 477 da CLT" e "multa por descumprimento de sentença", por violação dos arts. 477, § 8º, e 832, § 1º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação a multa prevista no art.



477, § 8º, da CLT, bem como a multa de 15% estipulada para o caso de descumprimento de pagamento do valor líquido da obrigação, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 450-86.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Yamara Mariath Rangel Vaz, Recorrido(s): ROBSON DARLAN DA SILVA MARIN, Advogada: Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da imposição da multa, na eventualidade de não pagamento do valor da condenação no prazo de quarenta e oito horas após o trânsito em julgado da decisão, limitando a execução aos termos do artigo 880 da CLT.; **Processo: RR - 540-19.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALAN MORAIS DE SANTANA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 581-34.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Recorrido(s): SELENE REGIA DE FONTES CÂNDIDO, Advogado: Aldenor de Souza e Silva, Recorrido(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 716-08.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ALDENIRA VITORIANO DE SOUZA, Advogada: Vanuza Maria Félix dos Reis Feitosa, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 787-10.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): CIDÁLIA PINTO DA SILVA, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 840-85.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): JOSÉ GIL DE CARVALHO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da atribuição de



natureza salarial à parcela auxílio-alimentação, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, dispensado (fl. 884), por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 959-69.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): FRANCISCO VIEIRA AGUIAR, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1050-22.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Recorrido(s): KLECIUS FERREIRA DA CONSOLAÇÃO, Advogado: Tiago José de Moraes Gomes, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco da Amazônia para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Banco da Amazônia por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ele atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1308-81.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): STANLEY MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 1317-13.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): KEYTIANE BARBOSA SOARES, Advogado: Eliezer Leao Gonzales, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Ernando Simião da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1502-06.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FELIPE CASTRO DE LIMA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Jaime da Veiga Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como tempo à disposição o período de espera pelo empregado do transporte fornecido pelo empregador, restabelecendo a sentença no aspecto. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1764-06.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Areias Bulhões, Advogada: Adélide Pereira da Silva, Advogada: Thaís Malta Bulhões, Advogado: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Recorrido(s): EDILSON ALVARENGA, Advogado: Adan Frederico Uemoto, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;



**Processo: RR - 2019-80.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Recorrido(s): MARIA DO AMPARO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Elenilza dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2070-67.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 3586-07.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HERIVELTON DA SILVA REIS, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabio Lacerda Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20116-17.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): ARI FERNANDO DAVID GUIMARÃES JUNIOR, Advogado: Hugo David Gonzales Borges, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL.; **Processo: RR - 20192-41.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Recorrido(s): CARMEN LUCIA MARTINS, Advogada: Antonia Marli Romano, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UFPEL.; **Processo: RR - 20402-35.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Recorrido(s): RENAN DORNELES CAMARGO, Advogado: Victor Rocha Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 24449-68.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CLAUDINEI MARTINS, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 100380-16.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA DIAS PEREIRA, Advogado: GUSTAVO DO AMARAL PIMENTA BORGES FERREIRA DA GAMA, Recorrido(s): PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogada: Myriam Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 3700-04.1995.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA LUIZA CASTRO DA ROCHA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Emygdio Scuarcialupi, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DOS SANTOS BUENO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S A, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): WALTER CASTRO DA ROCHA NETO, Advogada: Maria Lúcia Pirajá de Vitto, Agravado(s): WALMIR JOSÉ CASTRO DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 59700-79.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE AERONAVES, EQUIPAMENTOS GERAIS AEROESPACIAL, AEROPEÇAS, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES E INSTRUMENTOS AEROESPACIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIAEROESPACIAL, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA., Advogado: Luís Francisco Fernandes de Oliveira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogada: Maria Clara Carneiro, Advogada: Daniele Azevedo de Souza, Advogada: Veruska Farani, Advogada: Mariane Nunes Almendro, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 83100-97.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO RENATO DIAS DE ABREU E SOUZA, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 167100-55.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOAO BATISTA AVELAR, Advogado: Adalberto Luiz Précoma, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos das rés; II - conhecer



e dar provimento aos agravos de instrumento das rés para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 231200-22.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MISAEL ANTONIO FELIX, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 279200-48.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Agravado(s): LENILTON VIEIRA DA COSTA, Advogado: Raul Alejandro Peris, Decisão: retirar o processo de pauta determinando: I- intimação pessoal, da agravante TELEVISÃO CIDADE S.A., para que, no prazo de cinco dias, regularize sua representação processual; II - inclusão do feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 86-62.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): JESUS CLAITERON GONCALVES RODRIGUES, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 463-33.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CELSO FERREIRA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1412-35.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcos Adão Krahl Júnior, Decisão: após manifestação da douta representante do Ministério Público do Trabalho, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1635-13.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Bocorny Corrêa, Agravado(s): BR TECNOLOGIA EM PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Wilma Anna Dinnebier, Decisão: após manifestação da douta representante do Ministério Público do Trabalho, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 112900-57.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): AMARILDO DE PAULO SANTOS, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 137700-98.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): LUIZ CARLOS VIEIRA, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1619-48.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KOSMOS COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Anna Flávia Cozman Ganut, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Daniela Galeno Rodrigues Lima, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CAIO SIMEIRA JACOB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2355-06.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE MANOEL BATISTA FILHO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1028-48.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DANIELA FONSECA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1530-22.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO FERREIRA MARTINS, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): RJS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA E OUTRAS, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2384-03.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LACERDA, Advogado: Joana Doin Braga Mancuso, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11142-97.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO CUSTODIO LUPERINI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11408-67.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ANDRESA BENIGNO DA SILVA, Advogada: Rose Cristine Rodrigues Martins, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12710-33.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): NIVALDO FRANCO SOBRINHO, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: Ag-AIRR - 47-84.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROZEMA LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Galdino Chaer Resende Correia, Agravado(s): JULIANO BRUNO LOURENÇO, Advogado: José Gomes Galvão, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo, II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 672-54.2015.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FLORINDO DOS REIS FERREIRA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1203-15.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): CRISTIANE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 10626-64.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): ALTENIZA SOUZA VIEIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10674-34.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10712-20.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELISMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão, Agravado(s): LIDERANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11077-58.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 131887-31.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCIO CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Pierson Harlan Dantas Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 29-71.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA MARCONDES DE GODOY COSTA, Advogada: Ana Paula Damico de Sampaio, Agravado(s): ELAINE CARVALHO SOARES, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 87-13.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Jessé Mota Fernandes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 166-74.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI, Advogada: Andreia Regina Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 63900-40.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): VALDECI QUINTINO, Advogado: Rodolfo Tallis Lourenzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 68800-64.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): WALDOMIRO AUGUSTO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento



ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 11-06.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISABELA DA SILVA SANTOS, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 486-34.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDIO PAIM BARBOSA, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Felipe Guzik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 696-51.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): RAUL PRUINELLI, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 272-06.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANTONIO SERGIO DA SILVA, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2061-16.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEMENTE DE FATIMA MARTINS, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ENESA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CLEMENTE DE FATIMA MARTINS, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo da Petrobras; II - não conhecer do agravo regimental do autor.; **Processo: AgR-AIRR - 47400-96.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS OTAVIO CORREIA, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2994-36.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MANOELITO VICENTE FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1001175-27.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO DOS ANJOS SILVA, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Advogada: Mariana Nhan Silveira Cesar, Agravado(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1608-13.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIRO RABELO DA ROSA, Advogada: Idovilde de Fátima Fernandes, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Cassiano Ricardo Starck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 130600-93.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEOSVALDO SEARA FILHO, Advogada: Tânia



Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista dos réus apenas quanto ao tema "reflexos das horas extraordinárias em férias, 13ºs salários e aviso prévio pelo aumento da média remuneratória", por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST nº 394 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados, majorados pelos reflexos das horas extras, sobre o cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS.; **Processo: ARR - 2200-81.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO DE MIRANDA SANTOS, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 70000-79.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELO CAGGEGI FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Yukio Yokoyama, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 94500-72.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL POSSATTI FIGUEIRA, Advogado: Abelardo Galvão Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Parte Autora.; **Processo: ARR - 235700-10.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA ANTUNES DE BARROS PONS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 272400-07.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO CARMO AOKI NOGUCHI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita



de Cássia Adorno Sitta, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Banco do Brasil S.A.; II) dar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e do Reclamado ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 6600-14.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTINA APARECIDA DA SILVA RAMOS, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido nos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões ali expostas e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas e do agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: ARR - 34400-31.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE ARAGÃO FERNANDES, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s) e Recorrido(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - MÉTODO CONSULTORES, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto aos efeitos da ilicitude da terceirização, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da ilicitude da terceirização declarada pela Instância Ordinária, reconhecer que, com base no princípio da isonomia, a Reclamante tem direito às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços; determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que, assentadas as premissas constantes neste acórdão, julgue, como entender de direito, os pedidos constantes na exordial, correlacionados às verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, inclusive no tocante à aplicação das normas coletivas vigentes no curso do pacto laboral, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST. Prejudicado o exame dos temas remanescentes objeto do recurso de revista; III) julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento interpostos pelo 1º Reclamado (BANCO DO BRASIL); 3ª Reclamada (CPM Braxis) e 5ª Reclamada (G&P Projetos e Sistemas).; **Processo: ARR - 40900-60.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUSA ROCHA FERREIRA KANTHACK, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total decretada na origem e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Retornem os autos para o Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, em relação à parcela "anuênios", conforme entender de direito; II) julgar prejudicado os agravos de instrumento dos Reclamados.; **Processo: ARR - 60400-93.2009.5.03.0021**



**da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; 2 - Conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; 3 - Conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 7º, XXIX, da CF e 202 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição da pretensão ao direito às diferenças salariais decorrentes da alegada alteração contratual lesiva quanto aos interstícios de promoção e, em consequência, extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso em relação às demais questões atinentes à supressão dos interstícios de promoção.; **Processo: ARR - 62900-71.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VICENTINA DE SOUZA MORAIS RODRIGUES, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 76100-34.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ARIEL MARTINS BIACHI, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da ré por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: ARR - 90000-08.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO LIMA DA CUNHA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 110400-42.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO JOSÉ FARHAT, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; II - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e "benefício da Justiça Gratuita", por afronta ao art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da Justiça Gratuita, bem como os honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 133500-60.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EVALDO JOSE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS, e II - não conhecer do recurso de revista da PETROS.; **Processo: ARR - 186900-49.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DONCABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO



DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., Advogado: Christian Schramm Jorge, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Cezar Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto às questões da indenização por danos morais e materiais, responsabilidade exclusiva da Reclamada, valor da indenização por danos morais e pagamento da indenização por danos materiais em cota única, por violação aos arts. 5º, V, da CF, e parágrafo único do art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos aspectos, para, em face do entendimento de que o acidente de trabalho ocorreu por culpa exclusiva da Reclamada: I) restabelecer a sentença, quanto ao valor arbitrado para os danos morais e estéticos - R\$60.000,00 (sessenta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; II) restabelecer, em parte, a sentença, quanto à indenização por danos materiais, determinando o seu pagamento em cota única, no importe de R\$117.315,02, na forma da fundamentação, com juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária na forma da Súmula 381 do TST. Mantém-se o valor rearbitrado à condenação pelo TRT.; **Processo: ARR - 211600-30.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ERZOIRES MARGARIDA DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da Vale S.A.; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Valia, para melhor exame do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Valia quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Reajustes pelos mesmos índices do INSS e aumento real. Fevereiro de 2007", por violação do artigo 194, parágrafo único, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças de suplementação de aposentadoria em relação aos aumentos reais concedidos aos benefícios pagos pelo INSS e quanto ao tema "reserva matemática - fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte pelo autor, observando-se o valor histórico, e pela patrocinadora, incluindo-se juros e correção monetária; b) a formação da reserva matemática a cargo apenas da patrocinadora; IV) não conhecer do recurso de revista nos demais temas.; **Processo: ARR - 199-89.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrente(s): CÁSSIO NUNES SIQUEIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por violação dos artigos 93, IX, da CR/88, 832 da CLT e 458 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se pronuncie sobre a questão relativa às diferenças decorrentes do correto pagamento do repouso semanal remunerado, ao considerar o sábado como dia de descanso, em virtude de norma coletiva. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do autor, bem como dos referentes ao agravo de instrumento da empresa.; **Processo: ARR - 637-04.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravante(s) e Recorrido(s): DEJAYR GONÇALVES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) negar



provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e das Reclamadas CESP e FUNDAÇÃO CESP; II) dar provimento ao agravo de instrumento da CTEEP para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da CTEEP apenas quanto ao tema "limitação da multa diária", por violação do art. 412 do Código Civil; no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para remeter ao prudente arbítrio do Juízo da execução a avaliação da insuficiência, exorbitância ou adequação do valor global da multa diária fixada, considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, procedendo à sua modificação, se for o caso, nos termos do § 6º do art. 461 do CPC (art. 537, § 1º, I e II, do CPC/2015). Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 719-85.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARTINHO PELACANI, Advogado: Geovani Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "diferenças nos depósitos do FGTS - ônus da prova", por violação do art. 17 da Lei 8036/90; quanto ao tema "salário alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à OJ 413/SBDI-I/TST; e quanto ao tema "comissões por venda - reflexos no FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula 362/TST. No mérito, dar-lhe provimento para: (a) condenar o Reclamado no pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observado o período pleiteado na inicial, bem como o disposto na Súmula 362 do TST; (b) determinar a integração da parcela salário alimentação ao salário, com os reflexos apenas nas verbas que possuem como base de cálculo o salário do Obreiro e que foram elencadas na petição inicial, observada a prescrição quinquenal, exceto em relação ao FGTS, que deverá observar a prescrição trintenária - valores a serem apurados em liquidação de sentença; e (c) declarar a prescrição trintenária dos reflexos devidos no FGTS em relação às diferenças apuradas nas comissões por vendas.; **Processo: ARR - 886-87.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS BOCCHESI - ME, Advogado: Márcia Lúcia Câmara Gross, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA PERAZZONE STURMER, Advogado: Carlos Augusto Palma Mazzaferro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado CARLOS BOCCHESI - ME; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1125-97.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSAURO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Arcoverde Hécias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglia, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento de Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS; II) conhecer do recurso de revista da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ROSAURO JOSÉ DE OLIVEIRA, a Dra. Renata



Arcoverde Hércias.; **Processo: ARR - 1127-31.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARY DARIO MOLINA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 1628-74.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DENISE FERNANDINO LOURENÇO ANGELUCCI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "divisor - horas extras", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração das horas extras devidas à Reclamante.; **Processo: ARR - 7914-97.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS CÉSAR MATTOS E OUTROS, Advogado: Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos Reclamantes quanto ao tema "complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação - supressão após a aposentadoria - prescrição", por contrariedade da Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total da pretensão do Reclamante, declarada pelo Tribunal de origem, e declarar a prescrição parcial e quinquenal do pleito dos ex-empregados. Em face da aplicação da teoria da causa madura, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação - supressão após a aposentadoria", por contrariedade da OJ 413/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar os Reclamados no pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria atinentes ao valor do auxílio-alimentação, restabelecendo-se os termos da sentença no tópico. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelos Reclamantes e pelo Banco do Brasil para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, os Reclamantes devem pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo Banco do Brasil, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; II) negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados.; **Processo: ARR - 20-89.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista dos Reclamantes apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e alimentação (art. 71, da CLT), acrescido do adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos legais postulados.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: ARR - 42-06.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TANIA MARIA NECTOUX, Advogado: Fernando Menine, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROS apenas por violação do art. 202 da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-TANIA MARIA NECTOUX, a Dra. Renata Arcoverde Hércias.; **Processo: ARR - 47-50.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogado: Marcos Augusto Moreno de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ HONÓRIO DE SOUZA, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da CONAB e do Município de Uberlândia; e II - não conhecer do recurso de revista da ECT.; **Processo: ARR - 147-59.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLA MARIA DE JESUS, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - conhecer do recurso de revista da CBTU por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública; III - conhecer do recurso de revista da PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal indenização.; **Processo: ARR - 177-51.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO ANTONIO BROKER, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do réu; II - conhecer do recurso de revista do autor somente em relação ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DEVIDAS A PARTIR DA 30ª SEMANAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam apuradas a partir da 30ª hora semanal e sexta diária trabalhadas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: ARR - 254-42.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMEN REGINA DOS SANTOS, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - não conhecer integralmente dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: ARR - 746-07.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FRIEDRICH, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade: 1- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; 2 - não conhecer integralmente do recurso de revista da CEF.; **Processo: ARR - 762-18.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): KAZUKO SATO FELIZ, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "Fato gerador da obrigação. Incidência de juros e multa. Prestação de serviços em período anterior e posterior à MP nº 449/2008", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária em relação ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: ARR - 1000-72.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANO DA COSTA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista interposto pela ré e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: ARR - 1130-63.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s) e Recorrente(s): TERESINHA DE FÁTIMA RIBEIRO FRANCISCO, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ferdinando Francisco Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo réu (Estado do Rio Grande do Sul) para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1179-69.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): NORBERTO MATZEMBACHER, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) afastar a prescrição total da pretensão às diferenças eventualmente existentes em complementação de aposentadoria decorrentes dos reflexos das verbas reconhecidas no julgamento do processo de nº 00492-2006.733.04.00.3; 2) declarar que



incide a prescrição tão somente parcial; 3) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do mérito relacionado às referidas diferenças de complementação de aposentadoria, como entender de direito; II) julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: ARR - 1209-11.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CONENGE SC/ELCO, Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s) e Recorrente(s): CONENGE SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s) e Recorrido(s): REINALDO ANDRADE VIDAL, Advogado: Maurício Chibinski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do CONSÓRCIO CONENGE SC/ELCO; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista da CONENGE SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.; **Processo: ARR - 1476-73.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: após manifestação da douta representante do Ministério Público do Trabalho, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) negou provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II) conheceu do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, deu-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (quantia que se considera justa, razoável e ponderada) para cada empregado contemplado nesta ação. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$50.000,00, com custas de R\$1.000,00, pelos Reclamados.; **Processo: ARR - 1569-93.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Carlos Araúz Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa ré; e II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 1645-66.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RENÍVIO ALVES FERREIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada PREVIDÊNCIA USIMINAS apenas quanto ao "critério de reajuste da complementação de aposentadoria", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal; II - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para declarar que não se aplica ao caso dos autos o disposto no art. 33 do Regulamento de 1975, e, em consequência, restabelecer a sentença proferida em sede de embargos de declaração, na qual foi julgado improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria fundamentado no critério de reajuste; III - inverter o ônus da sucumbência, atribuindo as custas ao Reclamante, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - valor arbitrado à causa na inicial - das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita; IV - julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada USIMINAS, quanto à responsabilidade solidária, e do agravo de instrumento do Reclamante; VI - não conhecer do recurso de revista da USIMINAS quanto aos demais temas.; **Processo: ARR - 1706-81.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MIGUEL COELHO SOBIERAJSKI, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "juros da mora. Taxa Selic. Inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da taxa SELIC e determinar que se adote como critério para apuração dos juros da mora o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177/91).; **Processo: ARR - 2202-19.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE COSTA, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; II - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste expressamente acerca da ausência de descontos a título de contribuições para a entidade de previdência privada (PREVI), desde o ano de 2007. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 3769-33.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS MANUEL RAPOSO BENEVIDES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada ELETROSUL e do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 3873-23.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TONI LUIZ HAAG, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. II - Prejudicado o exame dos recursos de revista adesivos da CEF e da FUNCEF, em face da decisão de mérito proferida no recurso de revista do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: ARR - 6504-78.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): NELCI SANTIAGO DE ANDRADE, Advogado: Ana Carolina de Campos Holske, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 225-78.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado:



Ricardo Nunes de Mendonça, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato - autor; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco do Brasil S.A..Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Natália Agrello Castilheiro.; **Processo: ARR - 231-69.2012.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ADAN MEDEIROS DELGADO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da empresa ré; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do autor, ante o não conhecimento do recurso de revista da empresa, nos termos do art. 500, III do CPC de 1973 (art. 997, §2º, III, do NCPC).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: ARR - 459-72.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): APARECIDO VIOLI, Advogado: Marcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): LABOURSERV RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa RCI para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da empresa RCI apenas quanto ao tema "divisor bancário", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180, e IV - não conhecer do recurso de revista da empresa Labourserv.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-APARECIDO VIOLI, a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: ARR - 607-97.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ERALDO JOSÉ SANTANA JÚNIOR, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Contax S.A.; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado Hipercard Banco Múltiplo S.A., quanto a tema "bancário - divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante.; **Processo: ARR - 652-90.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA CRISTINA MIKUS, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para majorar o valor da indenização por danos morais, fixando-a em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Acresce-se ao valor da condenação nesta instância o importe em R\$10.000,00, com custas no importe de R\$200,00, a cargo do Reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: ARR - 876-24.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO



PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da PETROS, apenas quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, em razão das parcelas concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 924-98.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s) e Recorrente(s): DÉBORA SANTOS OLIVEIRA DE ALMAÇO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; e II - não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 1476-09.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIVINO RICARDO DA SILVA, Advogada: Cristina de Fatima Taborda Aymoré, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada BINOTTO S.A.; II) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada KLABIN S.A.; III) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, apenas quanto ao tema "nulidade da jornada 4x2", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o regime de jornada 4x2 previsto em norma coletiva, e, em consequência, restabelecer o capítulo da sentença em que houve a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras prestadas, caracterizadas como aquelas excedentes à 36ª semanal e à 6ª diária, inclusive quanto à adoção do divisor 180, com os reflexos devidos e postulados, nos períodos em que o obreiro laborou nesse regime, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 1907-33.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMILA MACHADO DE SOUSA, Advogada: Herinéia Serafim dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CR/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional apenas quanto ao tema em debate, a fim de que se manifeste acerca da documentação comprobatória da adesão da reclamada ao PAT, no sentido de esclarecer a qual empresa se refere. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista da Reclamante, bem como o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 49-18.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PRESTART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): INÁCIO FABIANO LOPES LEAL, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 488-12.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSEFA ZELIA SILVEIRA DE MELO, Advogado: Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CLIMEDI ASSISTENCIA SOCIAL, Advogado: Juliana de Aragão Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ARR - 766-07.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravado e Recorrido, o Ministério Público do Trabalho da 20ª Região; ato contínuo, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, devendo o feito permanecer em Secretaria até ulterior determinação.; **Processo: ARR - 830-40.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO PEREIRA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, como época própria para a incidência da correção monetária, o mês subsequente ao do vencimento da obrigação, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 desta Corte.; **Processo: ARR - 1310-89.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLODOMIR CARVALHO SOARES, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 58, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos referentes aos cinco minutos que antecedem à jornada de trabalho, nos termos da primeira parte da Súmula 366 desta Corte. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 1753-22.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEBER PEREIRA PIAUY, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, de modo que, reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 10829-93.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e



Recorrido(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): RODINEI RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "prorrogação de jornada noturna em horário diurno - adicional noturno - hora noturna reduzida", por contrariedade à Súmula 60, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento de adicional noturno e hora ficta noturna em relação às horas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, com reflexos legais postulados, observados os termos das convenções coletivas, se existentes, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 11380-30.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ ARNALDO RIBEIRO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto à prescrição do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula 362, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do prazo prescricional trintenário em relação à pretensão de recolhimento dos depósitos para o FGTS.; **Processo: ARR - 166800-32.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MÁRIO MARCELINO OLÁVIO, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Advogada: Daniele Pela Bacheti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Marcelo Gomes de Faria.; **Processo: ARR - 1001013-53.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GILSON VICENTE FERREIRA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras e adicional noturno em repouso semanal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 23-30.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrente(s): MARGARIDA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II- conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas, quanto o tema "indenização por dano moral - condições precárias de trabalho", por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de



R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: ARR - 453-79.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 593-28.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s) e Recorrido(s): WOLGRAN TADEU LUCIANO DA SILVA, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do referido preceito de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa ali prevista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: ARR - 721-11.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): XERON GABRIEL GARCIA MADEIROS, Advogado: Adriano Silva Menezes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219,I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 847-16.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Jonny Jeferson S Madureira, Advogado: Joelcio Santos Madureira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "acidente de trabalho. pensão mensal. cumulação com benefício previdenciário. Possibilidade", por violação do art. 950, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de compensação do valor do benefício previdenciário, mantidos os demais parâmetros fixados na sentença, notadamente o grau de incapacidade laborativa.; **Processo: ARR - 1155-73.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): ROOSEVELT SANTANA CONTE FERREIRA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto à incorporação de função. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, por contrariedade à Súmula 372 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de incorporação de função, restando caçada a antecipação de tutela concedida. Diante da improcedência do pedido principal, indeferir os reflexos e a indenização por dano moral deferidos. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do apelo quanto à possibilidade cumulação. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00.; **Processo: ARR - 2042-47.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s):



EVERTON MOREIRA SCHNEIDER, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 338, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, restabelecendo a sentença, condenar a 1ª Reclamada (RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.) e, subsidiariamente, as 2ª e 3ª Reclamadas (TELEFONICA BRASIL S.A. e CLARO S.A.) no pagamento do período total correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 10351-02.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO FERREIRA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10691-68.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI E REGIÃO, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Brunna Pais Brenguere, Advogada: Allessandra Guilhermino de Jesus, Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10864-21.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ORNEVALDO DA SILVA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - entidade pública", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 11222-22.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravante(s) e Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO SIQUEIRA, Advogada: Ana Lúcia Maggioni, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogada: Silvia Satie Asakawa, Advogado: Durval Antônio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada CDHU e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada SERVI e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CDHU, somente em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, quanto a ela improcedente



a reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11933-06.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO NEVES PIMENTA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao adicional de periculosidade, por ofensa ao art. 193, caput e II, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que a condenação do Reclamado ao pagamento da parcela em questão seja limitado ao período posterior à publicação da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que regulamentou a matéria, ou seja, a partir de 03.12.2013. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20129-20.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS/AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVID MOREIRA DA SILVA, Advogada: Derli da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parcela seja calculada sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.; **Processo: ARR - 21655-23.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDELCOL BITENCOURT GOMES, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s) e Recorrente(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Bruna Melo Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II- conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 25428-93.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Davi Galvão de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Katia Regina Molina Soares Sodre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 81373-28.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PIAUÍ, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - divisor - bancário" e "gratificação de função - compensação - vedação ao enriquecimento ilícito". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário"



por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto à "gratificação de função - compensação - vedação ao enriquecimento ilícito", por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do orientador jurisprudencial. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto.;

**Processo: ARR - 500509-76.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ERNESTO ROLI MARTINS E OUTROS, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Advogada: Simone Rosa Fortunato, Agravado(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA., Advogado: Leonora Sá Santiago, Advogada: Paloma Alves Santos Boechat, Advogado: Gustavo Cunha Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto aos honorários advocatícios, por má aplicação dos termos da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

**Processo: ARR - 14-66.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIEZER DA SILVA RAMOS, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Efrain Davi Trevisan, Advogada: Léia Núbia Paschoal, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.;

**Processo: ARR - 239-65.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Silvana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Uma vez que não resta sucumbência à UFJF, declara-se prejudicada a análise das demais matérias trazidas em seu agravo de instrumento.;

**Processo: ARR - 785-09.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): IDERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de inclusão no salário de participação das parcelas deferidas na presente ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do primeiro reclamado, ante o que restou decidido no recurso de revista do autor.;

**Processo: ARR - 1728-44.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s) e Recorrido(s): IVALDO RAIMUNDO DE ARRUDA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão inicial e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$30.000,00, dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 105). Prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 2182-87.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DUDALINA SA, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTER MARTINS SMANIOTTO, Advogado: Bruno Philippi, Advogado: Cristiano Gums, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 2937-82.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Umberto Grillo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DE SÁ, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 11073-56.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DA PENHA, Advogado: Rubens Donizzeti Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para arbitrar o valor da indenização por dano moral em R\$20.000,00 (vinte mil reais), restabelecendo a sentença, no particular.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.; **Processo: ARR - 20004-28.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): INÁCIO AUGUSTO MENDES PERES, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto à aplicação do art. 19 da Lei nº 4.860/1965 ao trabalhador portuário avulso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à aplicação do art. 19 da Lei nº 4.860/1965 ao trabalhador portuário avulso, por violação do próprio preceito e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual julgado improcedente o pleito de diferenças de adicional noturno.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Sandra Aparecida Storoz.; **Processo: ARR - 20227-38.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON BATISTA FLORES DE MENEZES, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20595-77.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLAUDIOMIRO DA FONTOURA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da União; II) não conhecer do recurso de revista da União.; **Processo: ARR - 20654-23.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Glauro Bráulio Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ BARBOSA RICALCATI, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Helio Faraco de Azevedo, Advogado: André Jobim de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto às horas extras e reflexos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20698-21.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE ESPÍNDOLA, Advogado: Zulma Schwanck Krausburg Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20932-15.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA BAIÃO SCHNEIDER, Advogada: Adriana Staub, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21605-12.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Éverton Ribeiro Buriol, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA INÊS HARTMANN, Advogada: Fabiana da Silva Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS SOFT LTDA. - EPP, Advogada: Maria Jacoby Wingert, Agravado(s) e Recorrido(s): ISOLDE FRANZEN FESTNER - ME E OUTRO, Advogada: Ana Paula Juwer, Agravado(s) e Recorrido(s): G5 PRINT LTDA. - ME, Advogada: Pâmela Eleine de Campos Moraes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 168-24.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Marianna Stasiak, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s) e Recorrido(s): ARY VALDIR DEVENZI ZUCCO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: Por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento quanto à compensação e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao pedido de compensação das promoções deferidas com progressão por antiguidade instituída por norma coletiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação pretendida no que se refere às promoções concedidas por força de acordos coletivos de trabalho.; **Processo: ARR - 383-88.2016.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO BRAZ DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao dano moral e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema. Quanto ao tema remanescente, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à configuração do dano moral, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: ARR - 778-49.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gabriela Beck Garbero, Advogado: Yara Silva de Jesus Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): MALAQUIAS RAMOS DE FARIAS, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cumprimento da decisão judicial se faça nos termos do citado dispositivo legal, sem incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1048-66.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SHIRLEY DO ROCIO KLITZKE DE OLIVEIRA, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 241 do TST e, no mérito, dar provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação pago à Reclamante e, conseqüentemente, deferir os reflexos da parcela nas verbas de natureza salarial elencadas na petição inicial e que possuem como base de cálculo a remuneração da Obreira, conforme se apurar em liquidação de sentença. A condenação deve observar, todavia, o prazo quinquenal, exceto em relação ao FGTS, que observará a prescrição trintenária (Súmula 362 do TST). Os reflexos no FGTS devem levar em consideração a base de cálculo estipulada pelo art. 15 da Lei 8.036/90. Correção monetária nos termos da Súmula 381/TST, com o índice a ser fixado em liquidação de sentença. Descontos fiscais e previdenciários à luz do que dispõe a Súmula 368/II/TST e as OJ's 363 e 400 da SBDI-1/TST.; **Processo: ARR - 1649-89.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO DE SOUSA MONTE, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): STC INSPEÇÕES E TESTE DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Tuyra do Vale Maximino Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/1973". Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua aplicação ao caso.; **Processo: ARR - 24186-58.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): NAYARA SOUZA GABRIEL, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 24213-19.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIANO SALOMÃO LOPES, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ED-RR - 39100-92.2004.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDO TRAVENISK, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 199500-78.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Embargado(a): WALDEMAR ABDO FILHO, Advogado: José Antonio Cremasco, Embargado(a): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e prover os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para reconhecer a tempestividade do agravo; e II - conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 106400-72.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Advogado: Carlos Inácio Prates, Embargado(a): ADELINO SANTANA E OUTROS, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 116100-90.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS DOMINGOS, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; II - conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão indicada, conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 162200-08.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José de Souza Mendonça, Embargado(a): MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando José Daemon Barros, Embargado(a): CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos



declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 41500-74.2008.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dario Dutra Sátiro Fernandes, Embargado(a): EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO, Advogado: Eduardo Cavalcanti Brindeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 4700-08.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARMEN LÚCIA PEREZ RODRIGUES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 11000-22.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): MANOEL CHRISPIM DE SANTANA FILHO E OUTRO, Advogado: Zélio Toledo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 158200-43.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SÍLVIO MARISNEI DA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo da decisão embargada a fim de que passe a constar da seguinte forma: "não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco".; **Processo: ED-RR - 170300-38.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASG MÔVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Embargado(a): SELMA MARÇAL FERREIRA, Advogada: Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 216000-29.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): DANIEL DA SILVA FREITAS, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 223700-47.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCIO CARVALHO, Advogado: Roberta Carla Sottile, Embargado(a): ILB CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogada: Thatiana Maria de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Embargado(a): IVAN LUIS BRUXEL E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 220-93.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FABIO BARBOSA MESQUITA, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão no julgado, dar-lhe efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 604-49.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ILHANA AGUIAR PIAZZOLO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 764-33.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Procurador: Elisa Grinsztein, Embargado(a): LUTGARDIS MIGUEL THINNES FILHO, Advogado: Roberto Luiz Maia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do Município e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 3057-52.2010.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): ALINE MELO DE ABREU, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 22800-53.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): CARLANI SIQUEIRA BARBOSA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 373-20.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): TEREZINHA MARIA LIMA DE CASTRO DOMINGUES, Advogado: Caroline Guimarães do Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 742-88.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): OSWALDO JACOB JUNIOR, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 799-72.2011.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Embargado(a): JÂNIO VALADARES DA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 806-19.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LILIAN DE BARROS FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília



Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 912-67.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SUELI ANGELINA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Embargado(a): SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 949-29.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1410-83.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): LETICIA PAULA SANTOS, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1603-72.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Martins Ferreira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Embargado(a): MARIA HELENA TARDIN MORAES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1976-21.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TIEKA OKA RAMOS, Advogado: Rogério Guaiume, Advogado: Wanderley Leão Papa Júnior, Embargado(a): VILMA MARIA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 4467-78.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Embargado(a): EDE SILVA NASCIMENTO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 769-74.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FABIANO AUGUSTO BARBOZA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 990-72.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RODRIGO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Alan Carlos Manso Lopes Gomes, Embargado(a): NEOTIN NEONATAL TERAPIA INTENSIVA S.A. E OUTRO, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1561-31.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias,



Embargado(a): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA NEVES E OUTRO, Advogado: Débora Lopes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1806-87.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSELITO FAVERO DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessander Taranti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2376-22.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ELDORADO AGRO INDUSTRIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 123700-73.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALDILENE PAOLI BRAMBILA, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tópico "honorários advocatícios", ficando mantido o acordão regional no tocante a essa verba.; **Processo: ED-ARR - 165300-56.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): FLÁVIO AUGUSTO SANT ANNA PANA, Advogado: Raphael Gobbi e Melo, Embargado(a): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 414-17.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): RODRIGO GOMES SILVEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Determina-se, à Secretaria da 3ª Turma, o desentranhamento e a devolução da petição nº 255880/2017-0, ao subscritor, posto que estranha aos autos.; **Processo: ED-RR - 500-64.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): MARTINA ARIANE SAMPAIO SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 824-14.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DENTAL RICARDO TANAKA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 960-14.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALAN WILLIAN DE SOUZA, Advogado: Sonia Maria Chika Dutra, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1687-14.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos,



Embargado(a): MOACIR CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10003-55.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRISTOVAO SANTANA PIRES, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10165-70.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO BORLINA, Advogado: Jair Poletto Lopes, Embargado(a): CUCCHI INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11314-46.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SUELY SOUSA ALVES, Advogada: Elaine Bezerra de Queiroz Costa, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): FLS POMPEU LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11400-66.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ISAC DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-ARR - 66-36.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GERSON BREITSAMETER, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): DANA INDUSTRIAS LTDA, Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 197-65.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): APARECIDO DONIZETE CARNIATO, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 452-52.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEILA DA SILVA MAGDALENA, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Advogado: Carolina Marin Maia, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1310-76.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EXCÊNTRICA COMERCIO ARTIGO VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Jussara Grando Allage, Embargado(a): ANDERSON BASSOLI SOUZA, Advogado: Leucimar Gandin, Embargado(a): RIELLER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROUPAS INTIMAS LTDA - EPP - ME, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Embargado(a): LILLAS SUL LINGERIE COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME, Advogado: João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 2669-30.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOÃO AZEVEDO, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE,



Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2791-03.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): EDSON ELY SOARES, Advogado: Caio Marco Lazzarini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada, e passar à análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11552-48.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 20086-61.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VILMAR DE SOUZA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "honorários advocatícios", ficando mantido o acórdão regional no tocante a essa verba.; **Processo: ED-AIRR - 102700-78.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRW COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Embargado(a): ROSILENE COSTA BRITO E OUTRAS, Advogado: José Lamark Pereira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 736-33.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MARCIANE PINTO DA SILVA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 825-65.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): LUCIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA - EPP - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 983-92.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MIGUEL ARCANJO BARROS, Advogada: Nathália Monici Lima, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST).; **Processo: ED-AIRR - 1007-59.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIX NEUF GOMES DE CARVALHO, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL



DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1161-24.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALINE VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Kristty Ellen Dias Benfica, Embargante: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1312-91.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HORIZONTE LOGISTICA LTDA, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Embargado(a): JOEL HOSODA ALMEIDA, Advogada: Débora Cristina Bezerra de Castro, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1470-07.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): MARIENE PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1997-47.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ED CHARLES DE SOUSA ARAGÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2659-17.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROSIMAR CASTELO BRANCO SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10009-89.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ORIVALDO SEGUNDO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 10196-04.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Procurador: Felipe Vendemiatti, Procuradora: Mônica Venancio, Embargado(a): NEUSA RAMIRO GARCIA, Advogado: Edson Alves dos Santos, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11781-03.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VILMAR MACIEL, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 21-18.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): ANTÔNIA DA SILVA GOMES, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 242-36.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO ALMEIDA MOZELLA, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Embargado(a): PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 376-90.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DAVID ARAUJO VIANA, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Embargado(a): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10294-93.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA., Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS CREMONESE JÚNIOR, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1000649-24.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LOURIVALDO CEZARIO DA SILVA, Advogado: Renato de Araújo, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para, sanando contradição, determinar o pagamento do valor referente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora, acrescido do adicional de 100%, com os respectivos reflexos, juros e correção monetária, restabelecendo a r. sentença, nos termos da fundamentação.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezoito minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 811 (oitocentos e onze) processos, dentre os quais 15 (quinze) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma